

1887

Fuizo Municipal da villa
de São Miguel, Comarca do
mesmo nome e Provincia de
Santa Catharina

Summario de culpa
Escrito Medico

Fernando Marthendal
Manoel Junks

Escrito
Reo

Mapa de 1883 - p. 1882

Fuizo do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centos oitenta e
um annos, aos vinte oito de
as do mes de Setembro do
dito anno, nesta villa de
São Miguel, Comarca do
mesmo nome e Provincia
de Santa Catharina, em meu
cartorio attuo apeticão de
querer com meu despacho
que adiante segue
de que para constar faco
esta autenticação. Eu Anto-
nio Francisco de Medeiros
Escrivão que escrevi e as-
segnei.

Antonio Francisco de Medeiros

Handwritten text at the top of the page, appearing to be a list or series of entries.

Handwritten text in the middle section, possibly a signature or a heading.

Main body of handwritten text, consisting of several lines of cursive script.

Vertical handwritten text on the right margin, possibly a date or a reference.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a closing or a signature.

M. H. Dr. J. J. Kumpel de Lima.

Simão Bastental, onrados em Bizarras-
sa' neste termo, cidadãos honestos, e em sua per-
sona de antigo 12 lo bedigo e Prisão Criminal,
puessem entre os seus fidei-jurados, mandados ao
mesmo lugar pelo facto seguinte. *circumst.*

Procurando o governo um escravo de nome
Gabriel, achou-se este fugido. Não tempo em
lugar morto, mas não foi o mesmo pouco mais
de um mês antes o governo, que o dito escravo
era conhecido pelo referido estamado fante
que o tinha em seu poder e empregava-o no
seu serviço. Procurando, porém, o governo
entender-se com o governo vizinho respectivo,
e promover-se oncos uma delegacia
policial a continuação, foi por elle promette-
do, por parte o Delegado da Policia desta Villa,
que o sobredito escravo seria entregue ao
governo no prazo de vinte dias.

Como quer que, instantaneamente, já devesse de-
rrodo esse prazo, com que o governo se comprometteu
se sua promessa, e continue a garantir o
soffrer a falta de seu exército, e que o mes-
mo a R. A. se digna aceitar a presente que
se para que seja o governo de permissão com
o grão máximo de permissão de art. 869 do
Cód. Criminal, de conformidade com o Decre-
to de 15 de Outubro de 1834, por concorrerem
as circunstâncias agravantes do art. 16
§ 8º, e 11 do mesmo Código; para o que offerece

as seguintes testemunhas e arrolas em 2.º ofício:
 José Thom.º da Silva Leite, curador do Reguado
 e Mathias Steir, " " "
 e Albino Thom.º da Faria " " "
 J. F. F. F. " " "
 e Antonio e Luis " " "
 e Infancia " " "
 José Thom.º da Silva Leite, 2.º ofício " "
 Francisco Carolina " " "
 João Funches Filho, " " "
 e Clemente Funches

e estes termos
 A. e jurada, P. a V. S. que autuando
 proceda a jurada sobre as matérias
 litigiosas em duas horas em 2.º de uma
 dia e de outro - proceder a regulação
 do dia das horas notificação e querendo
 da marcha na p.ª assistência na forma
 sala das audiências da lei
 encias, intimadas
 ellas para o J. Miguel, 28 de Setembro 1881.
 rem de por na for
 ma da lei e ao
 para assistir - Termina Martim
 ver-se processar, additando o Promotor Reguado
 São Miguel, 28 de
 Setembro de 1881.
 e Honorário



[The handwriting is extremely faded and illegible.]

1. The first part of the paper is a list of the names of the persons who have been admitted to the office of the Secretary of the Board of Education since the last meeting of the Board. The names are as follows:

... Doutor José Virgolino
 Corrêa de Gouveia, Juiz de
 municipal e concelho, visto til
 la de 20 de Outubro e sua termo R

Mando a qualquer officio
 al di Justica deste Juiz a quem
 fôr apresentado, e dele por
 mim assignado, que dirija-se
 ao lugar da residência, e aonde
 a dita termo for encontrada o
 rio Manoel Junqueira, a lei
 o intimo supra no dia 21 de
 Outubro proximo vindouro,
 (P. 2) as 10 horas da manhã com
 parecer neste Juiz, a fim de
 assistir ao cumprimento de todas
 murchas e de procurar pelo
 crime previsto no art. 254 do
 Código Criminal e com as penas
 do art. 289 do mesmo Código, na
 virtude do que dispõe o Decreto
 do P. de outubro de 1833. e bem as
 suas intimações tambem fôr ban
 cado de Silva Leite, Agostinho e Thom
 Albino Francisco de Lacerda J. Lacer
 da, Antonio Alves, e as informan
 tes, José Francisco de Silva Leite Ju
 nior, Francisco Carolina, João Jun
 queira, filho de Manoel Junqueira
 todos moradores no d. llo. Lugar
 aonde d'isto tempo, para serem
 de por no dia e hora acima design
 nados

designados, com a mesma acção
e de desobediência a lei do mar,
em que por lei foram reconhecidos
intimando-se igualmente
a respectivo Promotor Publico
deformando para a mesma, e a
intimando-se a mesma a quem por
Decreto do Marthimor. Agui
cum pro Villa de São Miguel
29 de Setembro de 1881. Eu o Juiz
n.º Francisco de Medeiros Pereira
que os creio

Com. de G.
Pagam a f.ª de 2000.000. (E. ut.
supra. O Juiz)

D. J. de Medeiros
Certifico eu Official de Justiça
a baixo assignado que fui ao lu-
gar de nominado a l.ª do Brigueiro
deste termo e ahi notifiquei oris
e testemunhas por todo o acontecendo
do mandado n.º 1.º e qual ficando bem
sientes (não intimei) F. Tavares por
estar mudado) bem assim ao Prom.
D. Director Publico nesta Villa São Miguel
b. 8.000.000 de 1881 Official de Justiça

Candido J. da Luz

Pista

Por quinze dias de mais de
 outubro de mil oitocentos e
 trinta e um annos, nesta Al-
 lada dos Migueis, em nome con-
 tario faço estes autos com vi-
 ta respectivo Senhor Pro-
 motor Publico da foz de arca, Ci-
 dadão Antonio Luiz de Souza
 Bellocier, de que faço este in-
 mo. Eu Antonio Francisco
 de Alencar, Escrivo que os, clero

De la as respectivo sus
Promotor de la Cruz.

Não pôde este notario additar a de
nuncia d'ffº 2 por não ter conhecimento
do outro facto, nem sua denuncia
relatada. São Miguel 18 de Outubro de 1898.
Antonio de Figueiredo.

Arthur Lee of Bethpage.

De

Aos devoto dias do mes de ou-
 tubro de mil oitocentos e trinta
 e um anno, nesta Villa de São
 Miguel em meu cartorio por
 parte do Promotor Publico da Co-
 marca Cidadao Antonio Luiz
 de Sousa Bellacrey, me foi en-
 tregar estes autos, lique faco es-
 te termo. Eu Antonio Francis-
 co de Alencar Escrivaõ que
 ouzerve

Conclusão
Por de novo dias do mes de
Outubro de mil oitocentos
oitenta e um anno, visto
Villa de São Miguel em meu car-
torio oficio conclusão ao Muni-
cipalissimo Senhor Doutor Juiz Mun-
icipal do termo José Virgolino
Correia de Guimaraes de que faço
este termo. Eu Antonio Francis-
co de Medeiros Escrivão que
assina

Ass.

Prosigna-se na forma da lei.

S. Miguel, 19 de outubro de 1881.

Forr.^a de Esp.

Data

Claro em seguida ao despacho
supra em meu cartorio por por-
te do Municipalissimo Senhor Dou-
tor Juiz Municipal do termo
José Virgolino Correia de Guim-
araes, me foi entregue este auto,
de que faço este termo. Eu
Antonio Francisco de Medeiros
Escrivão que assina

Ass.

Juntada
 Aos vinte e cinco dias do mes
 de outubro de mil oitocentos
 e vinte e um annos, nesta
 villa de São Miguel, em meu
 cartorio apunto ante ante
 a peticão e com seu despacho
 e procição que ao diante
 se segue, segue-se este
 termo. Eu Antonio Francis-
 co de Medeiros Escrivaõ que
 escrevi

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is written in cursive and is mostly illegible due to fading and the angle of the page. It appears to be a letter or a formal document, possibly containing names and dates. The text is oriented vertically on the page.

The MS. at York. New York.

17

11. 10. 18

This image shows a close-up of a blank, aged, cream-colored page. The paper has a slightly textured appearance with faint horizontal lines and some minor stains or foxing, particularly towards the bottom edge. The lighting is even, highlighting the subtle variations in the paper's color and texture.

1810

8

1.º Escrito do L.º de Notas n.º 22, fl. 13 v.
João de Sá

Instrumento de Procuração
Bastante que foi tirado de Mar-
thendal, o Senhor Doutor Aman-
cio Concesso de Santa Lúcia para
o fim que abaixo se segue.

Sabias quanto este Publico
Instrumento de Procuração
Bastante viram que sendo
no termo do Município de
São Antonio Jesus Cristo de
mil oito centos oitenta e um,
por vinte e um dias do
mês de Outubro do dito anno,
nesta Villa de São Miguel
Comarca do mesmo nome
e Provincia de Santa Catha-
rina, em meu cartorio con-
fesso presente como outor-
gante d'este Instrumento,
tiramino Marthendal, mo-
rador no dito Biquiança,
que reconheço pelo proprio
de que dou fe. E por elle me
foi dito, representada das
testemunhas abaixo as-
signadas e declaradas que
por este Instrumento e no-
mella forma de Recibo
nomina e constitui por

John Adams

por seu bastante procurador
o senhor Doutor Finan-
cio Cancero de Santa Cruz, por
ra por elle outorgante prome-
ter no Juizo Criminal ditta
Villa a accusação do crime
defuncto de homicidio de
sua propriedade, de nome
Gabriel, cujo autor é Ma-
nuel Jimenez, morador no so-
bredito lugar: e bem assim
promover tambem no com-
petente Juizo a restituição
do ditta pecuario o o seu preço
e equivalente bem como a
indemnização dos danos
e perdas que o outorgante
tem soffido com o furo
do referido pecuario, e resti-
tuir os actos do pecuario, for-
ar requerimentos, assignal-
os, submeter a deihação,
dar testemunhas, singu-
rillas, resinguerillas, dar
de suspeito a quem ofor

Off. Medeiros

afor, e tudo seguir até fi-
nal de carta, com os seus
margens. E tudo quan-
to for feito pelo seu d. p.
curador prom. et. h. am. por
bom fim e valioso por seu
pessoa e bens. Que como as-
sim o deus f. este Instru-
mento que se v. sendo lido
a o. e. t. am. assignou de seu
punho, sendo o. t. t. t. t. t. t.
m. m. m. m. m. m. m. m. m.
c. e. o. G. o. n. s. o. l. v. e. s. d. e. S. J. u-
n. i. o. r. e. A. l. e. x. a. n. d. r. e. P. o. j. o. i-
s. e. r. d. e. C. o. n. t. i. n. h. o. q. u. e. S. J. u-
n. i. o. r. e. a. s. s. i. g. n. a. r. a. o. p. e. r. a. n. t. e. m. m. m.
a. l. e. q. u. e. d. o. n. g. e. E. c. c. S. t. u. t. o.
S. i. o. F. r. a. n. c. i. s. c. o. d. e. M. e. d. e. i. r. o.
T. a. b. e. l. l. i. n. o. q. u. e. o. c. c. r. e. v. i.
F. r. a. n. c. i. s. c. o. M. a. r. t. h. a. n. d. a. l.
F. r. a. n. c. i. s. c. o. G. o. n. s. o. l. v. e. s. d. e. S. J. u-
n. i. o. r. e. A. l. e. x. a. n. d. r. e. P. o. j. o. i-
s. e. r. d. e. C. o. n. t. i. n. h. o. P. e. r. a.
d. e. M. a. i. s. e. c. o. n. t. i. n. h. o. m.
d. i. s. t. o. e. m. m. e. n. c. i. o. n. a. d. a. p. r. o-
c. u. r. a. c. a. o.

1
D. João Medeiros

procuração que se achou
no meu nome no livro de notas
de principio de Janeiro de
qual aquecimento se retirou
o presente traslado e ao se
fizer do livro me
reporto ao mesmo poder e
torio visto do Sr. de
la de São Miguel, nome
no dia, mês e anno em
que supra declarado. Eu
João Medeiros Tabelião Ge
neral e único que sempre
fui e sou.

D. João Medeiros
João Medeiros Tabelião Geral

Bras. 21/881

João Medeiros

Assentado
 Por vinte e cinco dias do mes
 de outubro de mil oitocentos
 oitenta e um annos, nesta
 Villa de São Miguel, Comarca
 do mesmo nome e Provincia
 da Santa Catharina, na sala
 do Casa da Câmara Municipal
 onde se achava o Juiz Muni-
 cipal do Terço Doutor José
 Virgolino Corrêa de Aguiar
 Comissário Exercente do seu cargo e
 bacharel nomeado, o Promotor
 Publico da Comarca Cidadão An-
 tonio Luiz de Sousa Bellacera,
 o Advogado do Autor Doutor
 Amadori Concilio de Cantali-
 ci, avelia do Rio Atanail Jante,
 pelo Juiz foram juramentados
 o Juiz municipal, e por elle es-
 tes minguados, como abaixo
 se segue: de que faço este tes-
 tem. Eu Antonio Francisco
 de Almeida Escrevo que o Juiz

1.º Testemunha
 Albino Francisco de Barros iden-
 tificado com o nome, casado, la-
 vador Brasileiro, natural
 desta Provincia e morador no
 Alto Buguan de este Terço
 ao costar me dizer nada teste
 municipal jurado aos Santos
 Evangelhos em um livro

1.º Teste

livro d'elle, meque por sua
mao de certo e prometo de
averdade do que souber e lhe
fornecer perguntado, e sendo in-
quirido sobre o facto cons-
tantes de peticao de denuncia-
cia affolhas duas que elle foi
lido. Dize que estando em
sua casa, e sendo inspector
do quartelao N.º 12, appareceu
lhe Firmino Martinhoal qui-
pando-se de Manoel Junks de-
ter este a coitado seu escravo
de nome Gabriel, que andava
fugido, e que alem d'isto em sua
poder empregar em sua dis-
posicao, e sobre do que elle teste-
munkha naquelle dia de
Inspector, mandou chamar
a Manoel Junks, e perguntou-lhe
se hera verdadeira a queixa
do dito Firmino, ao que respon-
de Junks que nao tinha acon-
tado osseco nem o considerava
em seu serviço, forçando-se ven-
do o dito escravo trabalhando
com seu genro José Leite Filho,
obrigou a esse genro a retirar-
se e bem assim o dito escravo
Gabriel, a quem somente de-
pois viu uma vez, apparecendo
entao a Junks, dego para di-
zer-lhe que offerecido seu genro

quero Multinha offencado com
mil reis para o assignar
maior que elle não tinha acen-
tado, depois do que retornece
Gabriel nunca mais lá vol-
tou. Perguntado se sabe que
perante o Delgado de policia
d'este termo Manoel Junks o
brigoso se a entregar d'elles
cravo no prazo de vinte dias?

Respondeo que contava
lhe isto. Perguntado se d'isto
cravo já foi entregue a seu
senhor pelo dito Junks?

Respondeo que sabe que não
foi entregue. Perguntado
se sabe que depois do appareci-
mento do delgado de policia
tem estado offendido em casa de
casa de Junks? Respondeo
que não aguenta nada a este
respeito. Enmais não disse.

Dada a palavra ao advogado
e procurador do municipio para
reperguntar a testemunhas.
Portanto foi requerido que se re-
perguntassem o seguinte - se a
testemunha de credito narra to-
ra, digo, historia que lhe con-
tou Manoel Junks?

Respondeo que nem afix-
ma nem nega. Perguntado
se o facto de lhor se comprometido

Reper-
ta
g.

com promittido ondo acentu-
gar o escravo não parece a
elle testemunha que é por
que o mesmo rio o finha em
sua poder? Responde que
arrua é realmente. E mais não
foi perquirido. Dado a pala-
vra ao Promotor Publico Per-
quirido se sabe ter Manoel
Junta mandado a conselho
ao escravo Gabriel para se reti-
rar da casa de seu senhor?
Responde que lhe contou
e que o proprio que o poseu thodis-
sima tem Junta mandado
por hum tal vanga, a conse-
lhar a Gabriel que se retirasse
da casa, porque avinda que do
irumio se tinha feito huma
falsa. E mais não direi mais
tho foi perquirido, do se por
fezido este depoimento que
sendo lido a testemunha a-
choa conforma e assignou
com o Juiz, Advogado do parte
e Promotor Publico. De quem
se. Eu Antonio Francisco
de Almeida e Silva escrevo para os sen-
hores de
Albino Fructo de Lavin

Manoel Francisco de Almeida

Substituto do Juiz de Paz
Certifico

Certifico que intimamos a este
testemunha retos de clareza
para que ao se ter a devida
dona de sua actual resi-
dencia dentro do prazo de
um anno, acoutar desta data
a governancia que a este
juizo de baixo dosprezados
delui, dignificou e ajuizou
edou fe. Em ut. de p. p. d.
Oscrivoo

Antonio Francisco de Almeida

2.º Testemunha
Jose Francisco da Silva Leite,
idade quarenta e oito annos,
casado, lavrador, Brasileiro, na-
tural desta Provincia e mora-
dor no llo de Quarenha de
um de do llo de Quarenha de
mas de sua casa. Testemunha
jurada aos Santos Evangelhos
em livro d'elles, pelo juiz, em
que por seu juramento
eppositos de sua casa de
do que souber e llo de Quarenha de
quarenta e oito annos de
sobre os factos constantes de
denuncia affolha d'elles, que
llo de Quarenha de Quarenha de
do se em sua casa onde tam-
bem estava Luiz Junks fi-
lho de Manoel Junks, ouvio

8.
nunca cantar e perguntando
quem cantava? Respondeo.
M^o Luiz Junks que hera
aproveitado Gabriel escravo de
Firmendo Maathundal que
venha da casa de seu pai
Manoel Junks e ignorando
porquê elle testificou que
Junks a coite o dito escravo
e o mesmo que em seu traba-
lho. Perguntado se sabe que
perante o delegado de policia
d'esta villa prometio Junks en-
tregar ao senhor Inofrasso
de vinte dias o dito escravo?

Respondeo que ouviu dizer
isto. Perguntado se sabe que
o dito escravo esta em casa de
Manoel Junks? Respondeo
que não sabe. Emahi nao
dize. Dado a palavra aqui
por seu Advogado. Por
este foi perguntado se nao
ouviu dizer que Gabriel tra-
balhava em casa do accusa-
do? Respondeo que só ouviu
dizer isto de Luiz Junks, como
já diz, digo, de facto d'ella tes-
tificou o nome José Luis
Junior. Perguntado se viu
tem por costume a coitar
criminosos e escravos fugidos?
Respondeo que é costume

costume velho de se acon-
tar de ventos e escravos fugidos
como por mais de dez annos
a testemunha os foi lá buscar.

Perguntado finalmente
se algum dos seus consta que o
porto Gabriel seja acontado
por outros? Respondeu que
não. E mais, não disse. Da-
do a palavra ao Promotor.

Nada perguntou. Desse por
fundo este depoimento que se
do lado a testemunha achem
conforme, assignou o Juiz
carrego da testemunha por
não saber escrever assignou
Candido Gonçalves da Silva, com
o Advogado do actor e do Pro-
moteur Publico perante mim
aquele dia. Eu Antonio
Francisco de Albuquerque Es-
crevo que os crevi
com a data.

Antonio da Silva Juiz

Antonio da Silva Advogado

[Signature]

Certifico que intimarei a testem-
unha supra declarada
para que caso tenha de man-
dar de sua actual resi-
dencia, dentro do prazo de
um anno, acontar desta

Deste dato accudiente, a com
muniçação a este Juizo de lei
segundo as penas de lei, e de que se
accorde de direito, e de que se
accorde de direito.

Procurador

Antonio Francisco de Almeida

3^a Testemunha

Antonio Alves, que declarou
chamar-se Antonio de Barga,
idade cinquenta e seis annos,
solteiro, lavrador, Brasileiro
natural de São José desta Pro-
vincia emendado e morador
no Alto Biguaná deste ter-
mo de São Miguel do Oeste,
município de São Miguel do Oeste,
jurado aos Santos Evangelhos
pelo Juiz, em um livro d'elles
em que por sua jurata de recta
e prometter de ser a verdade do
que souber e allufoe pergun-
tado: e sendo interrogado sobre
os factos constantes da denuncia-
cia affolha, duas, que se seguem
lido. Disse que não sabe
ter Manoel Funches em seu
poder ou escravo Gabriel de
nino Martinho de, nem
que tenha a contado
e empregado no seu serviço.
Perguntado se sabe allufoe
ta que Gabriel tenha an dato

Disse

tinha andado em casa de Ma-
 noel Junks? Respondido
 que não sabe nem lhe con-
 ta. Perguntado se sabe que
 perante o delegado de policia
 d'esta villa, Manoel Junks
 prometteu entregar no prazo
 de trinta dias breffendo escre-
 vo ao seu senhor? Respon-
 dido que não sabe. E mais,
 não disse. Dado a palavra
 ao queixoso, por seu Advoga-
 do para re-perguntar a este
 senhor. Perguntou se
 não se lembra de haver o rei
 mandado um recado a Ga-
 briel? Respondido que o rei
 mandara dizer por elle teste
 nemha uma vez a Gabriel
 que termino Mathindal
 não era seu senhor, e des-
 tinha um seu poder, era
 porque elle havia armado
 um laço. E mais não disse.
 Dado a palavra ao Promotor
 por este foi perguntado se depois
 que o recado foi mandado
 de Junks a Gabriel este se reti-
 rou logo de casa de seu senhor?
 Respondido que poucos dias
 depois d'este dado o recado de
 Junks, Gabriel fugio de casa
 do seu senhor a que se oppoe

Repor-
 to
 g

sopção ter o mesmo feição
e rasão de recado de do
juizes. Em mais não direi
nem chego a perguntar de
se por fidei interpoimento
que sendo lido a testemunha
acho a chor conforme as
signos offiz e a voz d'elles.
Thomazinho por não saber
escrever, assignou Candido
Gonsalves de Souza com a de
rogado de que posso ser prome
tor Publico, o que deu feição
Antonio Francisco de Almeida
nos Escrevos que o escrevi
bom e certo.

Candido J. da Luz

Estancieiro de bens em Comutação

Antonio Francisco de Almeida

Certifico que intimado
também supra d'elles
de fora que caso tenha de
mudar-se de sua actual
residência dentro do prazo
de um anno a contar
d'esta data mandando com
munição ante fisco de
baixo de pontos de lei de que
fisco se intende o d'elles em
int. supra.

Charisco

Antonio Francisco de Almeida

4.^o Testemunha. Informante
 José Francisco da Silva Leite
 Junior, que diz chamar-se Jo-
 se Leite da Silva, idade vinte
 e quatro annos, casado, la-
 dor, Brasileiro natural
 d'este termo de São Miguel
 e morador no Alto Bequari
 ao continer me direi Berqui-
 ro do rio Manoel Funchs, ao
 qual ofez este deferio oju-
 rameto mas prometto de
 ser a verdade do que souber
 e thofor perguntado, e sendo
 interrogado sobre os factos cons-
 tantes do memoria affolhas
 duas que thofor lida. Direi
 que indo a casa de seu sogro
 Manoel Funchs adous meus
 pae e mais omeus vio um
 seu engruho edito escravo Jo-
 bril, o qual avistando a elle
 testemunha com os occulto-
 se em sem canaual pro-
 pino ao engruho, ignora
 poron, se o seu sogro a conta
 o dito escravo e o engruho no-
 seu serviço, mas sabe que
 quando omeus escravo por
 tencia a outro senhor e elle
 o acontou. Perguntado se
 sabe que Manoel Funchs pro-
 metto perante o delegado de policia

Direi

de policia desta villa entregar
nosso de vinte dias o effe-
ito e cravo a seu senhor?
Respondeo que nao sabe
Cemais mas disse. Dada a pa-
lavra ao denunciante por seu
Advogado. Vinda a per question
Dada a palavra ao Promotor
Publico por este foi perguntado
se sabe ter o seu sogro man-
dado e comreado a Gabriel
para a entrega de casa de seu
senhor? Respondeo que so
heji e que soube de semelhante
hecho, que lhe foi relatado por
Antonio de Vargas. Pergun-
tado se sabe ter Gabriel a balha-
do no service de la vovra com seu
sogra? Respondeo que sabe
por ouvir dizer mas de re-
cordando de quando e que e
o qd geral. Perguntado se seu
sogra tem acontado em sua
casa desertores e escravos fugei-
dos? Respondeo que mcom-
tante acontado desertores e
que alguns ahi tem a de por-
tos, quanto a escravos fugei-
dos e isto opinativo. Cemais
mas disse. Deo a per a este
depoimento que sendo lido
atentamente a chon confor-
me, a regnou o feu e a rogo

carro de testemunho, por não
 saber escrever, assignou sendo
 do Consolho de Bay, com o de
 voto do denunciante e pro-
 motor Publico: o que deu fe.
 Eu Antonio Francisco de
 Almeida Escrivão que escrevi
 hoje de Bay.
 Antonio Francisco de Almeida
 Escrivão

Certifico que interveio
 neste processo de Bay de la-
 rada, para que caso tenha
 de remeter de sua actual
 residência, dentro o prazo
 de um anno, a contar desta
 data, e dizendo o nome
 e o que certificar, de baixo
 das penas do alim. e ficou
 sciante e deu fe. Alliguel
 21 de outubro de 1881.

Escrivão
 Antonio Francisco de Almeida
 Escrivão
 5.º Testemunho, Informante
 Francisco Carolina, que vive
 chamado Francisco Jacob
 Bobe, coado de vinte e tres annos,
 casado, lavrador Brasileiro, no
 cto de Porto Provençal imo-
 rador no Alto Biguanie

Pequeno d'arte temo, aos
 Chetunus, dize ser q'uro do
 rio, aq'ual elle f'iz, não de
 ferio opira m'ento, mas pro
 metto d'izer a v'idade do q'ue
 soube e th'pore p'ergunta
 do, e sendo inquirido sobre o
 factor contante, d'edimencia
 a folha, d'ez, que th'pore lida
 Dize que não sabe nem th'
 conta que o accusado seu
 sogro tenha acontado um
 empregado em seu sirvico
 o escravo Gabriel pertencente
 a firmamento Martindal. Per
 guntado se sabe se d'ito seu
 sogro prometteo perante a de
 legado de policia d'esta villa ne
 trigar no prazo de vinte dias
 o off'ido escravo ao seu senhor?
 Respondeo que não sabe.
 Emaci não dize. Dado afor
 larro a q'ue se o, por seu
 Advogado para p'erguntar
 a th'pore lida, p'obill' f'iz p'erg
 untado se não se lembra de
 haver negociado uma esp'ie
 gada com Gabriel que entao
 se achava em casa do rio?
 Respondeo que tal negocio não
 houve. Emaci não dize.
 Dado a palavrão ao Promotor, e a
 do p'erguntou. Deo se por f'ido

Respon
 g.^{to}

Junido este este depoimento que
seu do lido a testemunha achou
conforme, assignou o seu co-
rreio de testemunha por nota
de assignar, assigna Candido
Gonsalves de Souza, com o Advoca-
gado do Autor, e Promotor Publi-
co: o qual o Sr. Escrivão
Francisco de Almeida Escrivo

que o escrevi
bom. de G.
Candido de Souza
Amancio Lourenço de Almeida
Antônio de Souza

Certifico que intermeio
a testemunha supradita
voto, para que caso tenha
demandado de sua actual
residência, dentro do prazo
de hum anno, a contar desta
data em diante, e assim
assigna este Juiz, e fica
assim o Sr. Escrivão
que o 1.º de outubro de 1889

Francisco de Almeida Escrivo
Antônio Lourenço de Almeida

Dejustam. Informante
João Joaquim Filho, que vive
chamando-se João de Almeida
Filho, e que vive em

Deixe

annos, solteiro, lavrador, Brasileiro, natural do Estado da Bahia e morador no Alto da Igreja de São João, aos costumes de seu filho de São Manoel Junks, a qual elle fez em deferencia e prometteu, mas prometteu de ser a verdade do que socubice e thesore perseguido, e sendo aqumem de ser os factos constantes de denuncia a folla de duas que thesore lido. Deixe que os cravo Gabriel pertencente a termino e thesore de denuncia de sua casa do seu pai e uma ou duas, visos procurando agoramente para comprar e thesore que seu pai não thesore a agoramente, porquanto não avara e ingenuidade, sendo que o dito cravo não thesore a lido e a lido de seu pai e não por elle thesore a contado. Perseguido se sabe que perante a delegação de policia do Estado de São Paulo prometido por seu pai entregar o cravo ao seu senhor dentro do prazo de vinte dias? Respondo que não sabe. E mais não direi. Dado a palavra ao denunciante por seu Advogado, a lido perseguido. Dado

Dada a palavra ao Promotor
Publico. Nada se querem. Ego
nem mais heber de se por
feito este depoimento, que
sendo lido atestamunho a
chou conforme e o recto fero
aniquou offu, e por ateste
nem mais de ber uerou
aniquou a de rogo bardi
do Gonsalves de Lira com o lido
rogado do denunciante e o Pro
mutor Publico. a quem se f. Eu
Antonio Francisco de Almeida
Escrevo que o devese

Ego de
Bardi f. da Lira
denunciante e o Promotor Publico

Certifico que o intermi
atente e o de fero
alocado, por que caso te
sua denuncia se de pro acto
al denuncia dentro de pro
so de um anno, o devese
de este acto e o devese
o devese e o devese
fui, de bardi de fero
de lei, o devese de fero
te edoufe. Sao Paulo
21 de outubro de 1881

Escrevo
Antonio Francisco de Almeida

M. José Gonçalves Municipal

Informo a V. Exa. que não
compareceu para depor
hij. a testemunha de
thias Steiner e t. Vários
a quello foi notificado
e fui informado que por
causa de grave enfermida
de de sua mãe não
pode sair de casa e esta
não foi notificado, con-
tando com a verdade por
se o tempo de sua mãe.
V. Exa. mandada que
for servido. S. Miguel
de outubro de 1881.

Procurador
Antônio Francisco de Almeida

Conclusão
Logo em seguida oficio com
alvará ao Promotor do
Doutor José Gonçalves Municipal do
Tribunal de 1.ª Instância de
delegados de que faço o ter-
mo. Com Antônio Francisco de
Almeida Procurador que se trata
C. B. S.

Daqui da conclusão para ser junta
a petição, que hyi despachei.

S. Miguel, 25 de outubro de 1881.

Corr. de 83

Data

Aos vinte e cinco dias do mes
de Outubro de mil oitocentos
vinte e um anno, nesta
Villa de São Bragense, em meu
cartorio por parte do Mente-
simo Senhor Doutor Juiz Vin-
cencio de Sousa José Bragense
Correio de Leitura me foi entre-
gar estes autos. de que faço este
termo. Eu Antonio Francisco
de Oliveira Escrivão que ouvi

Juntado

O livro em seguida ao termo de
fita, em meu cartorio ajuntado
estes autos a petição e em meu
dispatcho que addiante de
que de que faço este termo. Eu
Antonio Francisco de Oliveira
Escrivão que ouvi

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The script is cursive and appears to be in English, though the words are difficult to decipher due to the angle and fading.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The script is cursive and appears to be in English, though the words are difficult to decipher due to the angle and fading.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The script is cursive and appears to be in English, though the words are difficult to decipher due to the angle and fading.

Officio do Juiz de Direito do Termo

Di. Termínio e Bartolomeu, por seu procu-
rador Sabino assignado que no processo que
corre por esse Juiz por queixa do Supp.^{te}
contra o Manoel Junior, deitou de ser intimar
por o testemunha F. Soares, por haver mu-
lado de domicilio e circunstancia que ignorava
o Supp.^{te} e portanto assiste este do Depoimento
della que substitue pelo Delegado de Policia
d'esta Villa, Capta Francisco Goncalves da
Silva a quem V. Sa. se dignou mandar intimar

Como requer.

S. Miguel, 25 de Outubro - o V. exte. terminus
bro de 1881.

Corr. de J. J.

Pa V. Sa

deferimento
E. R. de C.

S. Miguel, 25 de Outubro de 1881.

Depoimento
a promocio de J. J. de C. de C.

Conclusão

Por vinte e cinco dias do mês
de outubro de mil oito centos
oitenta e um annos, nesta
villa de São Miguel, em meu
cartorio oficio concluso, ao
Mentissimo Senhor Doutor
Juiz Municipal do termo Jo-
ão Píngolimo Correira de Sousa
de que faço este termo. Eu o Ju-
z Antonio Francisco de Almeida
Escrivão que assino

Elc

Especia-se mandado do Thor do au-
to, assignando se testemunha
Matthias Stein, a indicada em
substituição de F. Tavares, e o
res, para o dia 5 de Novembro.
S. Miguel, 26 de Outubro de
1881.

Logo de

Data

Por vinte e cinco dias do mês de
outubro de mil oito centos
oitenta e um annos, nesta
villa de São Miguel, em meu Car-
torio, por parte do Mentissimo
Senhor Doutor Juiz Municipal
do termo João Píngolimo Cor-
reira de Sousa, me foi entre-
gar estes autos, de que faço este
Termo. Eu Antonio Francisco de
Almeida Escrivão que assino

Declaro que foy emendada
 emenda pelo despacho retro.
 São Miguel, 29 de outubro
 de 1881. O Escrivao
 Ant. Fr. de Almeida


Junitada
 Aos setenta e seis de Novembro
 de mil oitocentos oitenta
 e um annos, nesta Villa de São
 Miguel em meo cartorio ajunto
 destes autos emendada e fe' que
 adiante se segue. de que faço
 este termo. Eu Antonio Francis-
 co de Almeida Escrivao que osseiva

Conclusão
por vinte e cinco dias de maio
de outubro de mil oitocentos
oitenta e um annos, nesta
Villa de São Allegre, em
Imling

sem effeito. Em tal data
o Excmo. Sr. Dr. D. R. M. de

O Doutor José Brígido Lima Cor-
reia da Gueira, Juiz Municipal
pel' emprehisa, nesta villa
de São Miguel e seu termo
de

Mando a qualquer official
de Justiça d'este Juiz, a quem
for esta offerecida, vindo por
min' assignado, que se dirija
a legat' de residência, o caso
de este termo for encontrado
o sr. Manoel Junco, ahi o in-
time para no dia 5 de novem-
bro proximo vindouro (sabbado)
as 10 horas da manhã compa-
recer neste Juiz a fim de as-
sistir ao inquerito d'este ter-
mo, e ver se procura pelo cri-
me previsto no art. 154 do Co-
digo Criminal, com as penas
do art. 169 do mesmo Código,
em virtude do que dispõe o
Decreto de 5 de outubro de 1834,
bem assim a interin' também
Mathias Stein, acindicado.
Capitão Francisco Goncalves da
Luz, vta residente nesta villa
e aquella no Alto Biguarru,
d'este termo, para serem de for-
no dia e hora acima designados
com a pena ao accusado de
rebelia e astetumucha, e de
sobdiencia alem das mais

des mais un que por lei panno
incorre, internando-se e qual
mente ao respectivo Promotor
Publico da Comarca para avis-
tar e sciustificando o dia a quo
foz termino do termo do ra-
suu procurador Doutor Anan-
cio Loureiro de Sousa e Silva, lya
cumpra. Villa de São Miguel
29 de outubro de 1881 Eu
João Francisco de Almeida
vão que os creio.
Corr. de G.

Certifico eu Official de justiça abaixo
assignado, que não fiz as diligencias
no alto Biguassu, por causa do enche-
ter nos rios, em termos de não se poder
passar. do que dou fé. Villa de São
Miguel 4 de Novembro de 1881
— Official de justiça
José Victorino Coelho

João Virgolino Correia de Sá
Jurei e outorguei estes autos de
que faço este termo. Eu Anto-
nio Francisco de Sá e Sá
voo que escrevi

Declaro que fui mandado
ordenado pelo despacho retro. São
Miguel 7 de novembro de 1881.

Escrevi
Antonio Francisco de Sá e Sá

Junta do
Ao de seguir dias do mês de
novembro de mil oitocentos
oitenta e um, nesta
villa de São Miguel, sou eu Car-
tonio aguento auto auto ordenado
de São Miguel que adiante segue de
que faço este termo. Eu Anto-
nio Francisco de Sá e Sá
voo que escrevi

Dr. Doutor José Beneditino Gomes
de Sousa, Juiz de Direito da
Comarca de São Paulo, no
Estado de São Paulo, no
município de São Paulo, no
distrito de São Paulo, no
bairro de São Paulo, no
caminho de São Paulo, no
lugar de São Paulo, no
paróquia de São Paulo, no
concelho de São Paulo, no
município de São Paulo, no
Estado de São Paulo, no
Brasil, em 15 de outubro de 1834.

Mando a qualquer official de
Justiça desta Juizaria, a quem for es-
te apresentado, vindo por minha
assignação, que deixe-se ao lugar
da residência, a parte de direito tu-
mo por mandado do orio. Estando
fundo, ali outhere para no dia
15 de corrente mes (15 de outubro) ante horas
determinadas comparecer neste Juizo
afim de acatado do requerimento de
testemunhas e para proceder ao
crime previsto no art. 269 do
Codigo Criminal, com as penas do
art. 269 do mesmo codigo, em vir-
tude do que dispõe o Decreto de
15 de outubro de 1834, e em animo
intimo tambem a Mathias Stein
a residir na Capital de Francisco Gon-
salves da Luz, esta residente nesta
Cidade, e para o mesmo fim
deste termo, para que se despo-
nem os seus assignados, com
as penas do mesmo Decreto, e as
testemunhas, e para a licen-
cia de ausente, e para a
pouco incomo, e para a
mente a respectivo Promotor Pu-
blico de formar para acatado

148
certificando o dia ao qual
termina o Martim da
procurador Doutor Amancio Can-
cero defensor. Deu-se em
Pella de São Miguel 1 de Novembro
de 1881. Em Attestado Francisco de
Albuquerque Escrivão que escreve
Contrato de

Certifico em Official de Justiça
que deixei de intimar o réu a testi-
munkas constantes de mandado re-
tra por não poder alcançá-lo e
Prelúdio do Juri por achar-se com-
pletamente cheio a superior e ver-
dade do que vou a minha fé.
Pella de São Miguel 15 de Maio
de 1881 O Official de Justiça

Cardeiro João da Luz

Ilmo. Sr. Dr. Juri de al

Supremo. a 15 de Maio de 1881
dado sobre a supra. não tem
um documento que o possa
resar declarando mais supra
Está em nome do Juri
servido. J. de Miguel 16 de Novembro
de 1881

Antonio de Almeida

Concluso
Elogio en seguida a un
nuestro, en una carta
a favor de la casa del Sr.
Antonio de la Cruz. Juan
Munoz de la Cruz. Vi
galina. Comia de la Cruz. Elogio
a favor de la Cruz. En la Cruz
no Francisco de la Cruz.
Escribo que es así.
Elogio

Em vista do que certifica o official
de justiça, refusa-se mandado do
theor do antecedente para o dia 29.

S. Alliquel, 16 de novembro de 1881.

Corr.^a de 22.

Data

Data
 Em seguida ao despacho de
 fora, em um cartão por parte
 do Montarismo Senhor Couto
 José Municipal e termo José
 Triggolino Couto de Campos, em
 foi entregue este auto, de que
 foi este termo. Em Antonio
 Francisco de Oliveira, Secreário
 que assina

Declaro que fancei o mandado
ordenado pelo despacho supro.
a 14 de novembro 1888

Essex

Antonio Van. Cole. Merisio

[illegible]

[The text in this block is extremely faint and illegible due to extreme fading or bleed-through from the reverse side.]

1. The first of the three
is the one which is
the most common and
the most useful.

1870

O Doutor José Perigolini Cor-
reia de Lencóes, Juiz Municipal,
faz em decreto, nesta Villa de
São Miguel e em termo 11

Mando aqualquer official
de Justiça deste Juizo a quem for
este aprezentado, vindo por mim
assignado, que dirija-se ao loca-
lar da residência, ou onde neste
termo for encontrado o Sr. Manoel
Junto, ali continue para no dia
29 do corrente mes (8.º) as 10 horas
da manhã comparecer a este Juizo
afim de acustar ao enquerito de
testemunhas sobre processo pelo
crime previsto no Art. 25.º do Codi-
go Criminal, com as penas do
Art. 269 do mesmo Código em vir-
tude do que dispõe o Decreto de
15 de outubro de 1834 e bem assim
intime tambem Mathias Stein
aviduado Capetao Francisco Gon-
çalves de Sá, esta residente nesta
Villa e aquiella no Alto Bequariú
d este termo, para vir em desfor no
dia e hora acima designada, com
apena ao acusado de revolta e
as testemunhas de desobediencia
além das mais unquer por lei
povão incurren, intimando-se
igualmente ao respectivo Promo-
tor Publico do foyario para acustar

certificando o dia do quinquagesimo -
Firmado Martim de Alencar pro-
curador Doutor Francisco Con-
so de Cantalici. O que cumpre. Vil-
la de São Miguel 17 de novembro de
1881. Eu Antonio Francisco de
Albuquerque Escrivão que escrevi
barr. de 22

Certifico eu Official de Justiça
abaixo assignado que designo ao
Lugar alto do biguassu deste termo
nao intimei ao rio por estar oren-
te e intimei a testemunhas constantes
do mesmo mandado refer intimei ao
Promotor, procurador Doutor Fran-
cisco Conso de Cantalici o que fado deu
fi. São Miguel 23 de fev de 1881

D. 8:000 Official de Justiça

b: 6:000
14:000

Candido G. da Luz

Asentado

Por vinte e nove dias do mes
de novembro de mil oitocentos
oitenta e um annos, nesta
Cidade de São Miguel, Comarca
do mesmo nome e Provincia
de Santa Catharina, na sala
da casa da Camara Municipal,
onde foi reunido o Juiz Municipal,
pel do termo Doutor José Augusto
Lopes Corrêa de Gusmão, cônego
Escrivão do seu cargo abaixo no-
meado a respeito do Promotor
Publico de fomento Cidreira Ste-
tênio Luiz de Sousa Chellacry,
e dora allançal juntos, presente
o autor queiramos firmados allos
stendal e sua procurador Dou-
tor Otmario Concilio de Can-
talini pelo Juiz foram juramentada
por os testemunhas e por elle e
partes rignientes pelo forma
que a baixo se segue; de que se
em constar fez este termo. Lei.
Ottonio Francisco de Almeida
Correia que escrevi.

Yo Testamento
Capitán Francisco González
de Ley, cede por este testamento
casado, laborador, D. Carlos, nacido
en esta Provincia en el año
1711, a los costumbres de su madre, testamento
hecho en la ciudad de los Santos

aos Santos Evangelhos em sua
leitura dille a lingua por sua mais
serena e pueril dille com
dada de quem soube a lha face
pazentado, e sendo inquirido
pelo or factor com tanta repe-
ticao de queira a offella, duas
que lha foi lida. Dize que es-
tando em sua casa a fazer
o queira de dille a quella
hoel fuma o cultor em sua
morada de nome Gabriel pelo
que fedia a prudencia entao
ille testemunha no qual de
de delegado de policia man-
dou vir a sua presença, e de an-
te do queira de dille a acer-
ca do facto que lha tinha sido
refferido pelo queira, e lla-
moel fuma dize que os cra-
vo do queira andam na sua
fazenda e trabalhava com seu
quero José Luis filho sendo
que esse não o o cultor, mais
circunstado ille testemunha po-
ra que o queira recebeu o seu
escravo por intermediação dille
fuma, por isto foi prometido
que no caso de morte de
morte de dille escravo, e
no caso de que não o asse-
nhace morte de dille escravo
dado parte ao Senhor para

[illegible]

Respon-
da

nao disse. Dado a palavra ao ac-
tor queixoso por seu advogado
de apresentar para responder
tar á testemunha, por este foi
perguntado se sabe o occorrido
se que occorreu Gabriel já havia
a contado pelo queixoso antes
de pertencer ao queixoso? Res-
pondeo que por o caso não de-
monstrar que teve, como já de-
pois, com o queixoso legítimo,
este perguntado a quem se con-
tara Gabriel fora por elle a con-
tado no tempo do outro senhor
ao que respondeo o queixoso que
nao tinha o queixoso como
isto, visto como de facto o tinha
tido a contado no tempo do an-
tecessor do queixoso. Pergun-
tado finalmente se sabe se não
tem precedentes a esse respeito?
Respondeo que continuava ter
desentons occultos em sua casa
como é sabido, sendo até por
se por elle testemunha em ou-
tra occasião quando subde-
gado a policia por causa de
desentons que foram feitos apren-
tados por elle a um coageiro.
E mais não disse. Dado a por-
gendo este depoimento que vin-
do sendo a testemunha a chore
conforme e ratificou a sua

anque com offiç, e procura
 dar ao parte p[re]sente a que deu
 fê. E os outros transmissos de
 deus Escrivão que se crevi
 Com. de G.

Franc. Goncalves de S.
 g[ra]mme deus de S.
 Tierrero Martendal

Certifico que intermeiamente
 minha supra declarada, pa-
 ra que caso tenha de mudar
 se de sua actual residence
 de dentro do prazo de um
 anno, acontendo esta de
 um de ante, e com o mesmo
 que este Juiz, e baixo
 das penas de lei, de que fê
 com boa sciencia e do fê
 a elle em 29 de novembro de 1881

Alvarado

Antonio Francisco de S.

8.ª Testemunha
 allathias Jacob Steen, casado
 com a d[eu]ta annos, casado, larra
 de S. Alameda, morador no alto
 da guarnição de S. Paulo, no con-
 tra da d[eu]ta, e de S. Paulo, e de S. Paulo
 firmado com a d[eu]ta de S. Paulo, em
 S. Paulo de S. Paulo, e de S. Paulo, e de S. Paulo
 a d[eu]ta de S. Paulo, e de S. Paulo, e de S. Paulo
 fôr perguntado, e dando resposta

Deixe

inquando sobre os factos constan-
tes de feticção de quicquid affolho
deus que se fez. Deixar
que ainda a fatura de llano
juntos vio no engenho de
as armas pertencentes ao es-
cravo Gabriel sendo que depois
o encontrou na estrada com
as mesmas armas eio em casa
ocorrido que heia carrao Luiz
filho de llano e juntos deus
espingarda, dando-lhe entao
Luiz que uma daga dizendo-lhe
entao a testemunha Jose Luis
filho que uma das espingardas
pertencem ao escravo Gabriel
e qual se prendo tem ouvido dizer
a a contada por llano e juntos.
Perguntado por quem tem ou-
vido dizer isto. Respondeo que
ouviõ dizer pela testemunha Jo-
se Luis filho por uma filha
de llano e juntos de nome Ca-
tharina, a qual e casada com
esta testemunha Jose Luis fi-
lho, sendo que tambem ouviõ
dizer por Luiz filho de llano
e juntos. Emui não disse. Da-
de a fatura de quicquid por um
deu e para responder
a testemunha, por se fizesse
guntado deus sabe que llano
e juntos empregava em

Respon-
da

São Miguel 29 de novembro de 1884

Excmo.
Antônio Francisco de Almeida

Conclusão

Aos trinta dias do mês de novem-
bro de mil oito centos oitenta e um
anos, nesta villa de São Miguel,
em meu cartório, ofaceo conclusor
ao Meritíssimo Senhor Doutor
João Municipal do termo José Vi-
golino Correia de Gouveia, de quem
ofaceo este termo. Eu Antônio
Francisco de Almeida Escrivão
que os escrevi.

Chylo

Dê-se vista ao procurador do queiposo.

São Miguel, 30 de novembro de 1884.

Corr. de 1884

Data

Aos primeiros dias do mês de novem-
bro de mil oito centos oitenta
e um anos, nesta villa de
São Miguel em meu cartório
por parte do Meritíssimo Se-
nhor Doutor João Municipal
do termo José Vigolino Correia de
Gouveia, me foi entregue este
cartório, de quem ofaceo este termo.
Eu Antônio Francisco de
Almeida Escrivão que os escrevi.

Devista

E logo em seguida ao termo supra

Supra, em meo cartorio ofaco
 com vista do processo do Ju-
 do Doutor e Juiz de Concursos
 de Cantalicio, de quem fago este
 termo. Em Antonio Francisco
 de Almeida Evaristo que comparece
 visto do processo do Dr. Consta-
 licio.

O facto de haver o rio a consuetude de
 preto Gabriel p.^a que abandonou seu
 senhor, o que fago, e que fago, segundo or-
 zem a 1.^a e 2.^a testemunhas, sendo visto
 na razao do mesmo rio pela 3.^a testemu-
 nha, como e muy geral haver o rio
 mesmo da bathada no sermão e antes
 e sobretudo a confissão feita por
 Juntas no Delgado de Policia desta
 Villa de haver acontado o referido
 escravo no tempo do antigo senhor, e
 se compromettido a restitui-lo ao
 queivado, o que tem prova que o facto
 em seu poder; e a estada antigo do rio
 em contar escravos fugitivos e dixer-
 dades p.^a aproveita-los, por pouco pre-
 ço, no sermão de uma lavoura, como af-
 firmam as testemunhas, tudo mofim de-
 monstra haver o mesmo rio furtado o
 preto Gabriel e seu senhor o queivado,
 e assim haver recebido nas penas
 do art. 169 do Cod. Criminal, pois ma-
 ximo para concorrerem os app. e mofim
 descriptos na quitação de f. 2, e por fozge
 do Decreto de 30 de Setembro de 1837.

J. Olympe, 30 de dezembro de 1881

Advogado,
 e Juiz de Concursos de Cantalicio

Data
Ofor eirico das domus de
muro de mout octo mout
detenta e douis mout mout
to villa de San Miguel mout
mout cartorio por parte do
promotor do mout. Doutor
Amancio Conicino de fca-
talee, mout mout mout mout
mout, de que fca mout mout.
Eu Antonio Francisco de fca-
leiros Escriva qm os mout
Conclusao

Em mout mout mout mout
mout mout mout mout mout
mout mout mout mout mout
Doutor Juy Municipal do
mout Juy mout mout mout
mout, de que fca mout mout Eu
Antonio Francisco de fca-
leiros Escriva qm os mout
mout

Lista ao Promotor Publico.

S. Miguel, 5 de janeiro de 1882.

Com. de fca.

Data

Logo em mout mout mout
mout mout mout mout mout
mout do mout mout mout
Doutor Juy Municipal do
mout Juy mout mout mout
de fca, mout mout mout
mout, de que fca mout mout Eu

San Miguel 14 de Janeiro de 1882.

Procurador Público

Antonio de Jesus

D. João

Dois dias depois
do decurso de dias de Janeiro
de mil oitocentos oitenta e dois
anos, nesta Villa de São Mi-
guel, em meu cartório, por
testes de respectiva Procurador Público
deformação devida ao Antonio
João de Jesus, o mesmo, me
fez saber que este termo, em
fazer este termo, em Antonio
Francisco de Almeida, Escri-
vão que escrevi.

Do decurso de dias de Janeiro
de mil oitocentos oitenta e dois
anos, nesta Villa de São Mi-
guel, em meu cartório, a face com
deutor ao Menorissimo Senhor
Doutor Juiz Municipal do termo
de São Miguel, Comarca de Luiza.
Aqui faz este termo, em Antonio
Francisco de Almeida, Escri-
vão que escrevi.

Copy

Postos estes autos, & julgo procedente
a queixa contra o réu Manoel Jinks
em face do depoimento das testemunhas,
porquanto o mesmo réu motivou com
fraude a fuga do escravo Gabriel

da casa de seu senhor, o queixoso, suscitando infundada duvida sobre a escravidão do dito escravo, a quem como tal conhecia, porque o acoutou outrora, quando pertencia a outro senhor, o que é confirmado pelos depoimentos a' fls. 14 e 15. O queixoso tem se esforcado em haver o seu escravo, qui se acha em poder do réo, mas este, que se compromettera entregalo no prazo de vinte dias, o que não podia fazer, o, se não o tivesse em sua fazenda, recusa-se entregalo, tornando-se surdo a' justa reclamação do queixoso, como se vê a' fls. 28. O escravo do queixoso tem sido visto na fazenda do réo, o qua claramente se deprehende da inquirição a' fls. 45 e 29 verso. O procedimento do réo em fazer sair o referido escravo da casa de seu senhor, empregando para isto a sedução, a pertinácia do mesmo em reter em seu poder o escravo alheio contra a vontade do dono prova a criminalidade do réo, portanto o pronuncio como incurso no art. 257 do Código Criminal combinado com o Decreto de 15 de outubro de 1837, e sujeito a prisão e livramento. O Escrivão passe mandado de prisão contra o réo, pagar as custas pelo mesmo.

Recorro desta minha decisão pa-
ra o Doutor Juiz de Direito da
Comarca, quem o mesmo Escrivão
fará chegar o processo, findo o pra-
zo legal.

São Miguel, 21 de janeiro de
1882.

José Virgolino Correia de Queiroz.

Data

Em seguida ao despacho
de pronúncia retro supra,
em meu cartório, por parte
do Muniçãoário Doutor
Doutor Juiz Municipal
do termo José Virgolino Cor-
reia de Queiroz, comparei em
término este auto, de que
foi este termo. Eu Auto-
rão Francisco de Queiroz
Escrivão que o escrevi

Declaro que parei o man-
dado ordenado pelo dispo-
cho de pronúncia retro supra.
São Miguel, 23 de janeiro
de 1882. O Escrivão

Francisco de Queiroz



Justiça

Juntada

As suas duas domus de
 Junho de mil oitocentos
 oitenta e dois annos, em
 ta Villa de São Miguel
 num novo cartorio ajun-
 to antes aceto embandado
 com os seus que addi-
 ante se segue, de que
 para colistar fazeo este
 termo. Em Antonio
 Francisco de Alencar
 Herano que os criou

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

~~Ante auctoritate~~
~~Comitatus~~
~~municipalis~~
 Villa de São Miguel
 Summo, por S. M. S. Agum
~~de~~
~~de~~
 Ofendo a qualquã offi-
 al de justiça d'este freguesia
 quem for este apresentado
 onde for mui ariguado, que
 dirija se a lugares de resi-
 dencia, ou onde vierem ter
 for de cantão. Offendo a
 R. municipal de villa de
 varas, e de freguesia e de villa
 e de villa de villa de villa
 se achar por muiado, por este
 freguesia municipal como in-
 cendio matante. 257 do Código
 criminal combinado com
 o Decreto de 15 de outubro
 de 1837, e sujeito a prisão
 elivramento, e custas por-
 gas pelo mesmo. Observan-
 do se entende a quem dispõe,
 a art. 12 da lei 2033 de 20 de
 Setembro de 1841. Agum cum
 for. São Miguel 23 de Janeiro
 de 1882. Eu Antonio Francisco
 de Medeiros Escrivão
 que asscrevi.
 Corr. a de 20.

Recalxi um completo e novo fado
de prima guerra foi feita
Villa de São Miguel 6 de Junho
de 1882

Recbi e fica recolhido a cadeia de
Villa e réo constante do mandado re-
tra Villa de São Miguel e de
junho de 1832.
O carcereiro.

Obaccario

João da Corta-besar

£ 8.000.
 6.6.000
 14.000

Carta pica que mitemos a d. n. o
cho. de p. n. o. n. o. a. p. l. 32. o. 33.
de d. n. o. q. n. o. n. o. n. o. n. o. n. o.
a d. n. o. o. l. e. n. o. n. o. n. o. n. o. n. o.
S. o. n. o. n. o. n. o. n. o. n. o. n. o. n. o.
7. de p. n. o. n. o. n. o. n. o. n. o. n. o.

Antenna Francica de ceteris

Auto de Qualificação

Ante do Nascimento de
 Nosso Senhor Jesus Christo
 de mil e oitenta e sete
 annos, aos vinte e duas
 dias do meste anno, nesta
 Villa de São Miguel em casa
 de residência do Doutor
 Juiz municipal do termo
 José Virgolino Corrêa de
 Almeida, onde veio me Es-
 crever do meu cargo abaixo
 nomeado, compareceu elle
 nos fautos, no meste pro-
 cesso e Juiz Mezes as seguin-
 tes seguintes:

Perguntado qual seu nome?

Respondeo chamame de
 José fautos.

Perguntado se queres ter
 filho?

Respondeo se fello de José
 fautos e de uma mulher
 Era Saluato.

Perguntado que idade tens?

Respondeo ter annos
 dezoito.

Perguntado qual a tua estado?

Respondeo ser casado.

Qual a tua profissão ou ofi-
 cio?

Respondeo ser agricultor

Perguntado qual a sua mo-
cestralidade?

Respondeo ser Brasileiro.

Perguntado qual o lugar
de seu nascimento?

Respondeo ter nascido no
Alto Pequeno deste termo.

Perguntado se sabia ler
e escrever?

Respondeo que sabia.

Como nada mais sepon-
do mais lhe foi perguntado
mandou o juiz lavrar o
jornal de facto de qualifi-
cação que vai pelo mesmo
seu assignado como o juiz
depois de lhe ser lido e achado
conforme. e quer doufe. Eu
Antonio Francisco de Al-
meida Escrivo que ou creio.
Jose Vigilio Correia de Brito.

Assim

Conclusão

Aos quinze dias do mes de Junho
de mil oitocentos e oitenta e duas
annos, nesta villa de São Miguel
em meu cartorio e fago concluir
ao Montezinos Junior Doutor
Juiz de Direito do foz de Alameda
Fazmario Raimundo Montenegro, de quem
fago este termo. Eu Antonio Francisco
de Almeida Escrivo que ou creio.

Colr

Vistos estes autos, &c.

Sustento a pronuncia de p. 32 L.,
julgando o rio Manuel Junks incurso no art. 257 do
Cod. crim. e sujeito as penas do art. 269 do mesmo
Cod., in vi da Lei n.º 138 de 15 d'outubro de 1837,
pagas as custas pelo mesmo rio, laudando-se seu na-
me no rol de culpados.

Em Moique, 30 de junho
de 1882.

Manoel Januario Bezerra Montenegro

Data

for cinco dias do mes de julho
de mil oitocentos oitenta e dois
anos, nesta villa de São Miguel,
em meu cartorio por parte do
tissimo Senhor Doutor Juy de Ovi-
to das armas Manoel Januario Be-
zerra Montenegro, susco entreguei
estes autos, e que foy este termo. Eu
Antonio Francisco de Almeida &
ouros que assorei

~~Cartorio~~

Juntada
aos cinco dias do mez de julho
de mil oitocentos oitenta e dois
annos, nesta villa de São mi-
guel, em um cartorio apunto an-
tes antes affectado com endorça-
do e procuração que aodiante
segue, de quizeo ute tereno. Eu
o Antonio Francisco de Almeida
Escrevaõ que oservi

Ante
Eu, o Juiz de Direito da Comarca de São Miguel, Antonio Francisco de Almeida, Escrevaõ que oservi

Juiz de Direito
 4. Agosto, 2.
 de Junho de 1882.
 e Reoubens

Firmado Martindal, residente no "Alto Bi-
 guassu", dote Firmo, tendo, como se vê do Basla-
 da da procuração junta, constituido advogado
 para representá-lo em todos os termos do
 processo criminal que corre por este Juízo -
 em o qual figura o Supp. como A. e Ma-
 noel Juntes como R.; sem, por isso, ne-
 querer a V. Sa a graça de mandado juntar
 esta aos respectivos autos - a fim de poder
 produzir o necessário effeito.

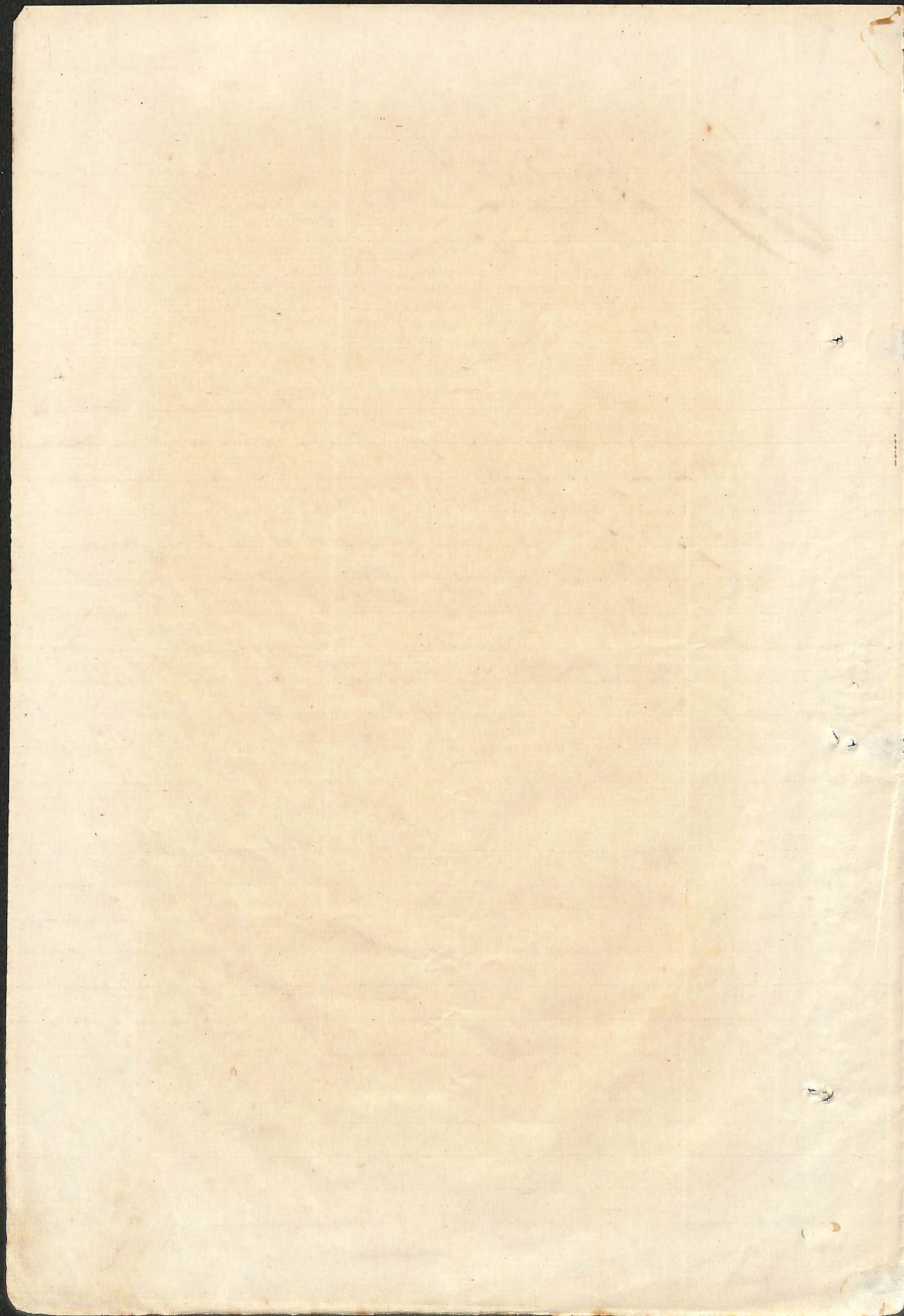
Assim pois:

P. a V. Sa deferimento.

E. R. M.

S. Miguel 23 de Junho de 1882

O procurador e advogado do Supp.
 Francisco Estanislau N. de Souza



L. de Artes N.º 36 Procuração bastante
 pag. 16.º V. Especial que fez Sir
 R. de Almeida e Silva mmo. Montemolal

Instituto

na forma a ser.

Sabem quantos, Livros e de publico Instru-
 mento de procuração bastante Especial
 que no anno de Nasceram de Passo
 (Sendo sem leuante de milite contra e ai-
 tuda e de, em, vinte dias do mes de Ju-
 nho de dito anno, na esta Cidade de São
 João da Província de Santa Catharina
 em nome contra e de nasceram de Passo
 Anno seguinte Livros e de publico Instru-
 mento de milite no Alto Biquini de Torro
 de São Miguel, desta Província, recorre-
 aido de mmo. R. de Almeida e Silva pelo proprio do
 que deu se, e das duas to termos has presen-
 tes a ser assignadas, provante as guias,
 provante seguinte mmo. de dito e de de de
 que por este publico Instrumento mmo.
 e amittue ser bastante procurador de
 Olegado Francisco Placido Vieira de
 Souza com poderes especiais para na
 Villa de São Miguel ser Torro e de de
 Ca representado em todos os termos do

processo crime que a' representante d'elle
antegante foi na mesma villa de São
Miguel instaurado a Manoel Gomes
Pessoa qual já se acha promuecido, pro-
duzendo mais accusal-o em audiência pe-
naria de Juiz de Direito em em ante
qualquer Tribunal a cerca do referido
crime bem como averbar de suspeito ao
Juiz que o fez, ninguem, renqueirar e contra
ditas testemunhas segar dos recursos per-
mittidos por lei crime de agravo e apela-
ção sobre qualquer decisão que contra-
ria elle seja, requerendo tudo o mais que
necessario seja de modo a defender o di-
recto d'elle antegante, produzendo mesmo
e fornecendo necessario substatelheer esta, a
que tudo hará o antegante por bem fir-
me e valiz. E de crime crime e crime, e crime
se, elle si auctu valizime e crime crime crime
as duas testemunhas presentes Antonio
Cezar Pires e Antonio José Schma-
der, reconhecidos de juiz Fernando Gomes
Baldria de Machado, Tabelião que o
escrevi. Firmado Martandaf. Antonio
Cezar Pires. Antonio José Schma-
der

Conclusão

o forcenico deas domes de grilla
de mil oitocentos oitenta e duas
annos, visto villa de sac virguel
con uno cartorio ofaco concluso
ao Meritissimo Senhor Doutor
Juziz Municipal do termo foz de
goline Corria de Guirao; de que faze
este termo. Eu Antonio Fran-
cisco de Alencar Escrevo que os
crevi

Ch^o

Comprado-se.

S. Miguel, 5 de junho de 1882.

borr^a de B.

Dado

Com seguinte codicillo de fora
con uno cartorio, por parte do me-
ritissimo Senhor Doutor Juziz mun-
icipal do termo foz de goline
Corria de Guirao, em foi en-
triguas tes autos; de que faze este
termo. Eu Antonio Francisco
de Alencar Escrevo que os crevi

Municipal do termo José Trigo
Lino Comissário de Enxertos publicando
em audiência o despacho retro
por elle proferido, no presente
dos prazos. Em Antonio Francisco
co de alluduvos Invenidos que
os, crevi

Vista
Em seguida fazeo estes autos
com vista ao Deputado do
quixoso, alluduvos Francisco
Voluntario Vieira de Sousa, do
que fago este termo. Escrito
no Francisco de alluduvos, e
criado que escrevi

Vista ao Deputado
gado Voluntario

Por libello crime accusatorio, diz o A.
 Firmino Martindal,
 contra o Reo preso
 Manoel Juncks, por
 esta, ou na methor forma de direito, o seguinte:

E. I. N.

1.
 Provará que o R. Manoel Juncks, em dias do corrente anno, no lugar denominado "Biquassu", dute Termo, seduzira o escravo Gabriel, da propriedade do A., a fugir do poder dute, e conseguindo-o, o acoutou em seu poder - Como se de sua propriedade fosse, gosando assim dos servicos do mesmo escravo, retendo-o em seu poder, tudo contra a vontade do A. seu legitimo e unico senhor;

2.
 P. que o R. - chamado á Delegacia de Policia dute Termo - acerca do facto mencionado no artigo 1.º dute libello, não o negou, e pediu um praso para entregar o dito escravo Gabriel ao A. como seu legitimo senhor, o que, porem, não cumpriu o R. continuando aoreter em seu po-

der - e a usufruir os seus serviços ;

3.º

P. que assim procedendo o R. tirou o escravo alheio para si - contra a vontade do A. seu legítimo dono - e commettendo, por isso o crime de furto definido no art.º 257 do Cod. Crim. ;

4.º

P. que o R. commettendo o crime com reconhecida fraude - chamando a si, e por taes meios, a propriedade alheia ;

5.º

P. que o R. commettendo o crime com premeditação, havendo decorrido mais de 24 horas entre o delicto formado e empregado para a sedução do escravo - e a saída deste para a casa do R. ;

6.º

P. que o R. commettendo o crime com sorpresa, por não poder o A. preser que elle se desse, e pelo modo que exposto fica :

Nestes termos - pede-se a condemnacão do R. no grão maximo das penas do art.º 269 do Cod. Criminal, por se darem as circunstancias aggravantes do art.º 16

§§ 8.º, 9.º e 15.º do dito Cod. - ex-vi da
Lei de 15 de Outubro de 1837, e nas
cartas.

E para que assim se julgue-se of-
ferece o presente libello que se espera
seja recebido e a final julgado pro-
vado.

el.

Vai sem documento, e requer-se a bem
dos interesses d'acumulação que tenham
lugar todas as deliquências legais,
especialmente que sejam notifica-
das as testemunhas abaixo arrola-
das, para comparecerem a' sessão do
Jury que se acha convocada para
o dia 13 do corrente, a fim de ju-
rarem e depor na presente causa.

Rol das testemunhas:

- 1.ª - Jozé Fran.º da Sa Leite
- 2.ª - Mathias Jacob Stein
- 3.ª - Albino Fran.º de Faria
- 4.ª - Antonio Alves
- 5.ª - Cap. Fr.º Gons.º da Luz

Informantes:

- 1.ª Jozé Fr.º da Sa Leite Jor
- 2.ª - Fran.º Carolina
- 3.ª João Junckes, f.º do R.

Todos resid. no Biquanú e nesta v.ª

S. Miguel 6 de Setembro de 1882

Procurador do ct.

Francisco Volante N. de Souza

Data

dos seus dias do mes de Setembro
de mil oitenta e oito annos, nesta villa de São Miguel,
por parte do Advogado do
actor em foi entregue estes
autos, com seu libello, de que
foy este termo. Eu Antonio
Francisco de Medeiros Escrivão
voo que occorri.

Conclusão

dos seus dias do mes de Setembro
de mil oitenta e oito annos, nesta villa de São Miguel,
em meu cartorio e foy concluso
por ao Meritissimo Senhor Doc-
tor Juy Municipal do termo.
João Bragolino Corneio de Lima
de que foy este termo. Eu Antonio
Francisco de Medeiros Escrivão
voo que occorri.

Ch.º a 9 de Set.

A. Promotor Publico para addi-
tar o libello.

Em Alguem, 9 de Setembro de 1882

Corr.º de 23

Data

Clago em seguida ao escripto
superior, em meu cartorio, por
parte do Meritissimo Senhor
Doctor Juy Municipal do termo.

José Trigolino Correira de Souza,
nos, myself, entregue este autor,
de que faço este termo. Eu o
tomo Francisco de Almeida e
Correira que escreve

Vista

Elogio subsequente a ser com
vista ao respectivo Promotor Pu-
blico da Comarca da Cidade de Anto-
nio Luiz de Sousa Bellegem, de
que faço este termo. Eu o tomo
Francisco de Almeida e Correira
que escreve

Vista ao seu Promotor
Bellegem

Estando sufficientemente funda-
mentado o libelo de p. nada tenho a
additar. S. Miguel 9 de Setembro de
1882.

O Promotor Publico.
Ant. Luis de S. R.
Data

O Promotor Publico da Comarca da
Cidade de Antonio Luiz de Sousa
Bellegem, myself, entregue este
autor, de que faço este termo. Eu
o tomo Francisco de Almeida
e Correira que escreve

Conclusão

Elogio a ser concluso ao me
retornar

ao Meritíssimo Senhor Doutor
Jury Municipal do termo foz
de Iguaçu. Comarca de Curitiba, de
que foz este termo. Escrito
nos Prancisco de Almeida, Curitiba
nos que os creio

Ch.º

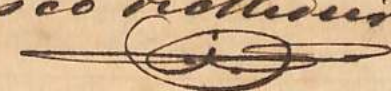
Recebo o libello, entregue-se a co-
pia deth e do rol das testemunhas
ao rés preso, notifique-se-lhe ao
mesmo tempo o disposto no art. 342
do Regulamento n.º 120 de 31 de janei-
ro de 1842, e tambem para respon-
der na proxima sessã do jury con-
vocada para o dia 13 de setembro
expedindo-se o necessario mandado
afim de que na forma da lei é
como se requer no final do libello
sejaõ notificadas as testemunhas.
S.º Miguel, 9 de setembro de 1882.
Corr.º de S.º

Data

Logo em seguida ao despacho su-
pra, em meu Cartorio, foi partido
Meritíssimo Senhor Doutor Jury
Municipal do termo foz de Iguaçu
no Comarca de Curitiba, mofei entre
que este auto, de que foz este ter-
mo. Escrito nos Prancisco de Almeida
de Curitiba que os creio

Certifico que entregando ao respo-
so el Manoel foz este auto
bello

do libello de dote das testemunhas
 e lenda the o auto 342 do. Siguinte
 marto 11.1.1882 de 34 de janeiro
 de 1882 e de facto o auto do do
 te fiquer para offerecer a acção
 da lenda e marta quidando
 vrsando a marta e de facto
 de fiquer a marta e de facto
 para a lenda e de facto marta de
 setembro para a lenda e de facto
 a lenda e de facto a lenda e de facto
 9 de setembro de 1882. Eu o
 tomio Francisco de lenda e de facto
 crivao interno do fiquer vrsando
 e marta

do futo mto Francisco de lenda e de facto


[Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Handwritten text in a cursive script, likely a signature or name, appearing as a series of stylized, connected letters.

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side.]

[illegible]

1. The first part of the paper is a list of names, which are written in a cursive hand. The names are arranged in a single column, and are separated by commas. The names are: John, James, William, Robert, Thomas, Richard, Henry, George, Edward, Charles, John, James, William, Robert, Thomas, Richard, Henry, George, Edward, Charles.

A Doutor José Bergolano Comarca de
 Curitiba, Juiz de Direito, em
 vista da Villa de São Mateus
 e seu termo. E
 o qual quer official de Jus
 ticia deste Juizo, e quem for este
 Juizo, estando por meio de
 quem notifique José Francisco da
 Silva Leite, Mathias Jacobo de
 Albiro Francisco de Sampaio, e
 mais o Sr. Capitão Francisco Gonçal
 ves da Luz. Informantes José Thomaz Infor
 mantes da Silva Leite Junior, Fran
 cisco Carolina, João Junks, Gillo
 do R. Todos residentes no Biquarini
 e nesta Villa de São Mateus, afim
 de que como testemunhas, offereci
 das pelo queiroso venha a se
 rante o Jurij, e que se deborem e
 por quem estão lhos for a cerca da cau
 za em que são partes, como Autor
 Termino Mathias de, e como Res
 Manoel Junks, comparecendo
 a Juiz de Direito Juiz que se
 Cipriano nota 13 de corrente mes
 de Setembro estando o Jurij reunido
 pelas 10 horas da manhã na casa
 da famara municipal, isto conse
 cutivamente até ser julgada a res
 peito da causa, sob as penas e falta
 rem de serem considerados de bai
 xo de prisão, para o porer, de porão

deferencia e consideração a V. Exa. e
deixar-me a V. Exa. a cargo do
Lei. 11.261 de 3 de Dezembro de 1941.
E de arrematar e entregar a
certidão abaixo deste que entrega
ao Exarato de juris para ser
correspondente ao processo. E que com
para. Villa de São Miguel do
do. de 1882. E de arrematar e
de arrematar e entregar a
para. de 1882.

Carteira de official de Justiça e de
assigração dada em virtude de mandado re-
tro, fui ao lugar de terminação do do.

~~P. 8.000 Diquissia ca tuc in terra contentimunda~~
~~C. 8.000 Cito e Haraal. Juntas na lacia desta~~
~~16.000 Villa de San Francisco de Sales.~~

Ditta em suas próprias palavras, por
 todo o conteúdo, mesmo quando que lhe
 foi lido da que ficava bem seientem na
 intenção de testemunhar e Antonio de Jorge
 por sua falia. Intendeu por Francisco
 da Silva. Dito por. nada mais, e qual de
 qual ro. estar enterrado. O que exporei
 verado, de que vou ser. São Miguel 9
 de Fev^o de 1882

6. Official de justicia
 Comodoro J. L. de la Cruz

He aqui copia da bilhete pelo qual
você se encarga por favorissimo effar
tempel e vol de fortissimo e não
Rio de Janeiro de 1882

1. *Agrostis peruviana*
 2. *Agrostis peruviana*
 3. *Agrostis peruviana*
 4. *Agrostis peruviana*
 5. *Agrostis peruviana*
 6. *Agrostis peruviana*
 7. *Agrostis peruviana*
 8. *Agrostis peruviana*
 9. *Agrostis peruviana*
 10. *Agrostis peruviana*
 11. *Agrostis peruviana*
 12. *Agrostis peruviana*
 13. *Agrostis peruviana*
 14. *Agrostis peruviana*
 15. *Agrostis peruviana*
 16. *Agrostis peruviana*
 17. *Agrostis peruviana*
 18. *Agrostis peruviana*
 19. *Agrostis peruviana*
 20. *Agrostis peruviana*
 21. *Agrostis peruviana*
 22. *Agrostis peruviana*
 23. *Agrostis peruviana*
 24. *Agrostis peruviana*
 25. *Agrostis peruviana*
 26. *Agrostis peruviana*
 27. *Agrostis peruviana*
 28. *Agrostis peruviana*
 29. *Agrostis peruviana*
 30. *Agrostis peruviana*
 31. *Agrostis peruviana*
 32. *Agrostis peruviana*
 33. *Agrostis peruviana*
 34. *Agrostis peruviana*
 35. *Agrostis peruviana*
 36. *Agrostis peruviana*
 37. *Agrostis peruviana*
 38. *Agrostis peruviana*
 39. *Agrostis peruviana*
 40. *Agrostis peruviana*
 41. *Agrostis peruviana*
 42. *Agrostis peruviana*
 43. *Agrostis peruviana*
 44. *Agrostis peruviana*
 45. *Agrostis peruviana*
 46. *Agrostis peruviana*
 47. *Agrostis peruviana*
 48. *Agrostis peruviana*
 49. *Agrostis peruviana*
 50. *Agrostis peruviana*
 51. *Agrostis peruviana*
 52. *Agrostis peruviana*
 53. *Agrostis peruviana*
 54. *Agrostis peruviana*
 55. *Agrostis peruviana*
 56. *Agrostis peruviana*
 57. *Agrostis peruviana*
 58. *Agrostis peruviana*
 59. *Agrostis peruviana*
 60. *Agrostis peruviana*
 61. *Agrostis peruviana*
 62. *Agrostis peruviana*
 63. *Agrostis peruviana*
 64. *Agrostis peruviana*
 65. *Agrostis peruviana*
 66. *Agrostis peruviana*
 67. *Agrostis peruviana*
 68. *Agrostis peruviana*
 69. *Agrostis peruviana*
 70. *Agrostis peruviana*
 71. *Agrostis peruviana*
 72. *Agrostis peruviana*
 73. *Agrostis peruviana*
 74. *Agrostis peruviana*
 75. *Agrostis peruviana*
 76. *Agrostis peruviana*
 77. *Agrostis peruviana*
 78. *Agrostis peruviana*
 79. *Agrostis peruviana*
 80. *Agrostis peruviana*
 81. *Agrostis peruviana*
 82. *Agrostis peruviana*
 83. *Agrostis peruviana*
 84. *Agrostis peruviana*
 85. *Agrostis peruviana*
 86. *Agrostis peruviana*
 87. *Agrostis peruviana*
 88. *Agrostis peruviana*
 89. *Agrostis peruviana*
 90. *Agrostis peruviana*
 91. *Agrostis peruviana*
 92. *Agrostis peruviana*
 93. *Agrostis peruviana*
 94. *Agrostis peruviana*
 95. *Agrostis peruviana*
 96. *Agrostis peruviana*
 97. *Agrostis peruviana*
 98. *Agrostis peruviana*
 99. *Agrostis peruviana*
 100. *Agrostis peruviana*

Junta de
a los doce dias do mes de Se-
tiembre de mil ochocientos e
treinta e dos años en esta villa
de San Sebastian de la Antorria
reunidos ciertos autos e papeles
que se refieren a que se emi-
ta un decreto de que se este
terreno que se encuentra en
cerca de el dicho San Sebastian que
observa

Thom. Rodriguez Apunizaga

Como requer. Santiago, 12 de Setembro
de 1882.

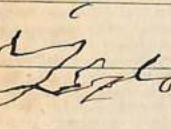
Corr^a de E. J.

Don Acunozel Juncos preso na cadeia desta
villa que devendo comparecer amanhã perante
o jury para se defender do crime de roubo que
lhe imputaram e quando apresentar os test-
monhos de defesa obtemos mandado para que o
juiz de 1^a que mande juntar esta aos autos e
que o escrivão passe mandado para que o
official de justiça intimar as ditas testemunhas
no que

E. R. L.

Pol das testemunhas

Joaquim da Villa de Tilleguel 12 de Setembro
noel do Nasci d 1882
meuto.

Francisco Lopez.  
João Francisco de Lima
João Anacleto Correia
Joantino Tavares
Manuel da Rocha Lisboa

Declaro que para o man
dato requerido, e ordenado
pelo despacho retro. São Mi
guel, 12 de Setembro de 1882

Escrivão
Ant. Fr. de Almeida

Feitado
a los trece dias de mayo de Seten
bro de mil oitenta e oito
edon, em meo Antonio Aginto
a este auto, emendado e fe
que coadunta de que, e
Antonio Francisco de Almeida
Escrivão que assina

50

O Doutor José Virgolino Corrêa
de Gouveia, Juiz allumicipal do
Teramo, em exercício, nesta villa
desta alliguel e em termo //

allando aqualquer official
de Justica deste Juizo, a quem
for este apresentado, vindo
por mim assignado, que
derijasse aos lugares da re-
sidencia dos testemunhas
da defeza, ou aonde n'este ter-
mo forem encontradas, e en-
do ali notifique Joaquin
allanod do Oramento, Aus-
tino Lopes, João Francisco de
Seima, João Annaclito Corrêa
Joantino Savares e allanod
da Rocha Pinhares, apresenta-
das pelo rio allanod Juntos,
afim de comparecerem adis-
tao do juiz convocada para dia
13 do corrente mes as 11 horas
da manhã, na sala do casa-
da camara municipal pa-
ra responderem o que soube-
rem e perguntado lhes for,
nos procos unque é autor
termino allanod Juntos. Ague
cumpra. Villa desta alli-
quel 12 de setembro de 1882.
Eu Antonio Francisco de
alliguel Escrivaõ que escrevi
Corrêa de G.

... *Proclamação* ...
 e por breves dias de um de
 seu bro de mil oito cento e oitenta
 e duas, em um Cartão e
 duas conclusões no Livro de
 seu Senhor Doutor Juiz mun
 cipal do termo, José Trigo
 me Corio de Curion, de que
 faço este termo. Eu Chatoeiro
 Francisco de Almeida, Esc
 rito de que os seus

... *Chatoeiro* ...
 Estando eu deitando a preparar o
 este processo, seja em tempo apu
 sando do seu Juiz
 Sr. Chatoeiro, 12 de Setembro de 1882.

... *Data* ...
 Com a seguinte medição de
 seu Senhor Doutor Juiz mun
 cipal do termo de Curion, de que
 faço este termo. Eu Chatoeiro
 Francisco de Almeida, Esc
 rito de que os seus

... *Conclusão* ...
 Elogo eu deitando a fazer o con
 clusão do termo de Curion
 Doutor Juiz de Curion, de que
 faço este termo. Eu Chatoeiro
 Francisco de Almeida, Esc
 rito de que os seus

tercio. Prohibito Francisco
de la Chancía En la no. 1714
vino de faja. En la no. 1715
vino de faja. En la no. 1716

Atchamio se regulea cu dăruirea de pământ
este procesul, și a subiectelor lui a jidamului
În Atchamio, 13 Octombrie 1892.

Yamane Aburumori

Aspernata eudæ recubinata

Certifico que nas duas do tribu-
nal de Juiz' não de hoje foi este proce-
so representado pelo Juiz' municipi-
pal d'iste termo Doutor Josè Trigo-
no Conceia de Gueiros e recebido pelo
Juiz' de Direito do Camara e Presidente
do dito Tribunal o Doutor Manoel
Jannario Bezerra Montenegro que
o entregou a mim e eu o recebi a baixo
assinado e assinado do Juiz' e do Juiz' de
Direito e do Juiz' de Direito do Camara
do Tribunal no livro para registro
tendo a qual me reporto a este
fado e a anterior e para os fins
para os fins da Lei da
Lei de Juiz' não de hoje do
qual aos 13 dias do m' de setem-
bre de 1882. Eu o Juiz' de
Direito do Camara Escrevo este
recurso do Juiz' e assino e assino
o qual lido e lido.

Antonio Francisco de Herrera

Termino da reunião do Juiz

Aos treze dias, domes de setembro
de mil oitocentos oitenta e duas
annos, nesta villa de São Mui-
quel Comarca do mesmo nome
e Provincia de Santa Catha-
rina, na sala da casa do Comen-
da Municipal lugar destinado
para as sessões do Juiz; aliã pre-
sente o Juiz de Direito da Comarca
e Promotor de dito Tribunal o
Doutor Manoel Januario Guerra
Alfenteiro, o Promotor Publico
da Comarca Cidadão Antonio Luiz
de Souza Collares Juizado e parte
comigo Escrivão abaixo nomina-
do, ás tres horas da manhã de qua-
das para os trabalhos do Juiz, pelo
respetivo Edital e apensas a tudo,
principiou a sessão tocando
a campainha official de Justiça
João Victorino Coelho, nomeado
pelo Juiz de Direito para preside-
re do Juiz; do que lavrei auto
nos. Eu Antonio Francisco de
Albuquerque Escrivão interino do
Juiz oseravi

Handwritten text in a cursive script, likely a letter or a page from a manuscript. The text is written on aged, yellowed paper and is mostly illegible due to fading and the style of the handwriting. The script is dense and fills most of the page.

Forma da Verificação das Cédulas

O Comendador Offiz de Desembo
abreindo a urna das quarenta
e sete cédulas que continhão os
nomes dos jurados e tirando as pa-
ra fora da mesma urna os con-
tão adito foy um alto vós reu-
ta de todos os circumstantes e ve-
rificando se istos quarenta e
sete cédulas, as quaes foram reco-
lhidas e numeradas numa e esta
feyrada de que mandou o referido
fuy lavar este termo que auy
nou. E os Autores Francisco de
Medeiros Escrivão interino do
fuy escrever e assignar

Yamario Montenegro

Antonio Fran. de Almeida

Forma da abertura da urna
do Julgamento
Immediatamente se Escrivão
fey a chamada de go Escrivão abai-
so. nomeado foy a chamada de qua-
renta e sete jurados que se acharão
sorteados, para servir, e com
os nomes escriptos nas cédulas
já referidas, e assignou se esta
rempreguente trinta e sete ju-
rados, pelo que o fuy de Desembo

Manoel Mendes

de Direito panno a tomar com he-
cumento das folhas e rubricas dos
jurados que tinham deixado de
comparecer a qualquer das audi-
tas que se fizessem, e como cons-
ta da respectiva acta do Tribunal
nolho se para em distinctão no
qual em respeito ao mesmo poder
e cartorio, edisposi publicando
o numero averiguado dos jurados
presentes do lado da aberta a tena,
do que lavra este termo. Eu Ju-
zuo Francisco de Almeida Es-
crivaõ que assina

Assento del Chamada dos partes
este termo.

O seguinte apresentado a
juizamento este processo em
Escrevio abaixo nomeado foy o
chamada do seu e testemunhas
e movei fendas que tinham sido
notificadas, e foy o de foy
dado o preguir a foy o de foy
autores que a diante vai
finta do que lavra este termo.
Eu o autores Francisco de
Almeida Escrevio interno do
foy assina

Certifico eu Official de Justiça servindo
 de porteiro interino nomeado pelo Pon-
 tor Juiz de Direito Presidente de Tribu-
 nal do Juiz Terapregado a portado-
 dito Tribunal ematta ao senhor Fer-
 mino Marthendal e ao Manoel
 Juntho e a testemunhas da accusação
 Albino Francisco de Farias, José Fran-
 cisco da Silva Leite, Antonio de Vargas,
 José Francisco da Silva Leite Junior,
 Francisco pereolo Caber, João e Manoel
 Juntho, Francisco Goncalves da Luz, Mar-
 thias local Stein e todas comparecerão
 acudindo aos pregoes menos as testemunhas
 Albino Francisco de Farias Antonio de Vargas,
 por ter fallecido, e José Francisco da Silva
 Leite Junior, E para constar passui apre-
 sente que assignei o que deu fe. Salla
 das sessões do Juiz da Villa de São Mi-
 guel 13 de Setembro de 1882.
 José Victorino Coullho

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely a letter or document.]

Termino de comparecimento
das partes e testemunhas

Dados os pregões pelo porteiro
do Juiz viciado a presença do tri-
bunal e autor termino o au-
thor do tendo por advogado o a-
dogado Francisco Volvintino
Viciado de Souza, o réo Allanol
Junho tendo por seu advogado
o Coronel e Tutorio de Almeida
de Almeida Brito, e os testemu-
nhas José Francisco da Silva, da
Francisco Jacob Caber, Yacolla
nos Junho Francisco Gomes dos
de Rey, Mathias Jacob Stein, os
quais foram recolhidos a deffren-
tes salas, de onde não podiam
ouvir os debates nem as res-
postas nem as respostas, logo
foi este termino. E o Tutorio Fran-
cisco de Almeida Brito. Escreva-se em
termino do Juiz viciado.

Termino do Tutorio do Juiz de
Sentença.

Em seguida havendo as partes
e seus patronos tomado os seus
respectivos lugares, o Juiz de Direito
declarando que se não procederao
Sentença dos dois Juizes de facto que
tinham de formar o Juiz de Sentença.

De Autentica lra de 275 e 277
do Código do Processo Criminal
e depois, abrindo a ltra das
quarenta e oito cédulas, man-
dou o concelho Oliverio que tirasse
as cédulas, cada uma por sua
vez, assim observando o preceito
menor e lido o juiz de Direito
as cédulas, no mesmo tempo que
havia extrahida, sahiraõ vsta
dos para comporem o concelho,
mas foy na ordem seguinte
chamados os seus juizes seguintes:
João Francisco Coutinho
Joaquim Maria Campos
Alexandre Elly de Aguiar Coutinho
Eusebio Joaquim de Faria
Joaquim Carlos de Faria
Vicente Martins
Joaquim José do Amaral
Antonio Domingos Carvalho
João Luiz de Sousa
Manoel Joaquim de Faria
Manoel Roldão da Silva
José Justino Garcia
Cabezas havendo tomado os seus
competentes lugares separados
do publico annuindo que havia
aproveitados. Durante o sorteo
foram recusados por parte do réu
os juizes José Triz de Barros
e o filho João Francisco Rego
José Timotheo de Aguiar e o filho

Delfino Paulino Alves, José Fran-
 cisco de Alencar, José Luiz de Serramonte
 Manoel Martins de Sá e Ca-
 ramolino José de Oliveira,
 e por parte do Advogado de Canto
 e Promotor os Juizes Agostinho
 Feitoso de Sousa, Eufrosino Al-
 ves, de Siqueira, Felisbino Camia
 de Amorim, Delfino Paulino
 de Jesus, Luiz Pereira de Alencar,
 Estanislau Camia de Alencar, e
 Dr. Jacintho Nunes do Couto, e
 Dr. Augusto de Souza, João José
 Nogueira e Manoel Claudino Vieira,
 Prohibidos de servir em Juizado
 Euzenício Goularte da Silva,
 João Goularte da Silva por já fa-
 zer parte do Conselho de Inimicos
 João Francisco Goularte, José Al-
 meida Gonçalves por já fazer par-
 te do Conselho de Inimicos Vi-
 cente Martins, João Nicoláo
 Barre por não despriciao por
 ter interesse na causa, e Anto-
 nio Carlos de Carvalho Junior
 por já fazer parte do Conselho de Inimicos
 Joaquim Carlos de Carvalho,
 Dague Cami este tempo. E este
 termo Francisco de Almeida Escrivão
 vae interino de Juy. oucrevi

[The text in this image is extremely faint and illegible, appearing as a series of horizontal lines of dark ink on aged paper. It is likely a page from a manuscript or a document written in a cursive script.]

Primeiro desfiamento ao jurj
de Sentença

Concluido o sortio, o juiz
de Direito levantando-se e pos
ella todos os jurados emais cir
cunstancias, desfiou o juramen
to a todos Juizes de facto men
cionados no termo retro, lendo
a oprimidos dantes como Presi
dente interino do Jurj de Sen
tença com amão devida sobre
o livro dos Santos Evangelhos
em altas vozes a seguinte for
mula = Juiz prohemio de
sinceramente nesta causa,
havendo-me com franqueza ver
dade, só tendo diante dos meus
olhos Deus e ali proferir o meu
voto seguindo a minha consci
encia e depois dizendo success
ivamente os mais Juizes de fac
to com amão devida sobre o
mesmo livro, em altas vozes, assim
o juiz e do que o dito Jurj man
dou lavrar este termo que assigna
com o dase Juizes de facto. E eu
torrei Francisco de Almeida Escri
vao interino do Jurj o seguinte

João Francisco de Faria
José Maria Campos
Macedo Clay de Faria & C.
66

2
Enr^{te} Joaquin da Costa
João Carlos de Carvalho
Vicente Martins

João Justino Garcia

Manoel Bolívar dos Reis

Manoel Joaquim de Carvalho

João Alves de Souza

Antonio Domingos Carathais

Joaquim José de Almeida

[illegible]

Supplicantes quod per vos procedat autem
faciam. Item cum ad quendam locum
pertinuerint, ut quoniam totum videtur
quod etiam supplexat. Insuper
in apostolica de dictis. Insuper
qui fallaciis, animum de quibus
et tunc de ad quendam, de quibus
est tunc. Insuper tunc
et tunc. Insuper tunc
et tunc.

Auto de Accusação

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Termo de encerramento dos
debates e termo de accusação
e da defesa e leitura dos quesitos
de facto do Jur. de Sentença.

Verida, adfesa e confessa o foy de
 Perito, perguntou ao Juy de
 Sentença se estava declarado
 para julgar em causas e como
 isto se promunciará pela affir-
 mativa o dito Juy me correu or de-
 bitor e assim a materia de accu-
 zação e de defezas me correu a questor
 de facto propostas, ao Juy de senten-
 ça e as de maltação, do que lavo
 extorção. Em auto me transcrevi
 de elledrino Verida e interino de
 Juy, e assim.

Torno da ritorno de' figli de
 Sant'Antonio da Salla pubblica per
 e Salla Santa

Izola arguendo defuncto edente
 quos ita ad presens interdu
 do fieri de sententia condepo
 sitione ardas fuerit defuncto qui
 circumstantias edite fieri scilicet
 non attalla merita de, confirm
 cius corrigi porta de collocame
 or officio defuncti fieri victo
 re no Cuella e fua de porta Cui
 no meade ad hoc em felle de efec
 tivo.

do effectivo, deigo. Ceellho & Landi
do Generaldo de Ley, que por or-
dem do Juiz de Direito temhaõ
a correspondencia e correspondencia
e setinhaõ portado a communicacão
da porta afim de não commu-
ticar qualquer communicacão
com de qua foy este termo. E os
tornos Francisco Ceallho e Landi
em testemunha do Juiz em cuia

Termo da colla do Juiz de Direito
tornos a sala publica e luctar
de duas reportas

A colla do Juiz de Direito
a sala publica e luctar a sala que
batendo a porta, e dando a sala
berta por ordem do Juiz de Direito
to a colla a correspondencia pelo o
e das officinas de justiça a sala
publica aonde dando o ditos offi-
cinas de justiça a sala e capnem
tando a colla de communicacão
belidade de referida Juiz de Direito
com a correspondencia e luctar
defacto por partes, isto com a colla
terminada a sala luctar a sala
Juiz a colla a correspondencia e luctar
tois de facto com a correspondencia do Juiz
escrevo de a correspondencia e luctar
vós a luctar a correspondencia a luctar
pelo officinas de justiça, e as qua-
tois

as questões de facto propostas pelo
 referido Juri a resposta dada pe-
 lo Juri a continuação proferida
 são as que aodiante se segue.
 Que Antonio Francisco de Almeida
 no Exercício interino do Juri encami-

[Faint, illegible handwriting, possibly a list or ledger entry, spanning approximately five lines.]

Nos Officiaes de Justica abaixo assignados certificaemos que não houve comunicação por qual quer maneira com os doze Juizes de facto que compunham o Jurij de Sentença os sim n'um papelho dentro da Sala publica a Sala secreta, como em quanto n'uma se conservava, e para constar passamos o presente que assi gnamos. Dallados Senhores do Jurij da Villa de São Miguel 13 de Setembro de 1882.

pori Victorino Coelho
 Candido Glz da Luz

[The page contains faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side.]

1º

O rio Manuel Junck, em dias de corrente an-
no, no lugar denominado Biquassi, deste termo,
reduzira o escravo Gabriel, de propried. do Au-
tor, a fugir do poder d'este, e, conseguindo-o, o a-
contou em seu poder, como se a sua propri-
edad fosse, gozando assim dos serviços do mesmo
escravo, retendo-o em seu poder, tudo contra
a vontade do Autor, seu legítimo dono e unico
senhor?

2º

O rio, chamado a' Delegacia de Policia deste ter-
mo acerca do facto mencionado no art. 1º do
libello, não o negou e pediu um prazo, para
intrigar o dito escravo Gabriel ao Autor, como
seu legítimo senhor, o que, porém, não cumpriu
o rio, continuando a' retê-lo em seu poder, e
a' usufruir os seus serviços?

3º

Assim procedendo o rio, tirou o escravo alheio
para si contra a vontade do autor, seu legiti-
mo dono e commettio p. cto o crime de furto
definido no art. 257 do Cod. Crim.?

4º

O rio commettio o crime com reconhecida fran-
di, chamando a' si, e p. cto, a propri-
edad alheia?

5º

O rio commettio o crime com premeditação,
havendo decorrido mais de 24 horas, entre o de-
nuncio formado, ou impellido p. a reducao do es-
cravo e a sahida d'este p. a casa do rio?

6º

Junck

6.^o
O réo commetteu o crime com corpora, por não
poder o autor provar, que elle se deesse - pelo modo
que fica exposto?

7.^o
Existem circumstancias attenuantes a favor
do réo?

Sala das Audiencias de Juiz de T. Moizuel,
em 13 de setembro de 1882.

O juiz de Direito
Mansel Jauuano Bezerra e Albuquerque

O Jury, de pois de haver nomeado dentre si;
 P. Executivos Secreto e P. maioria absoluta de
 voto, e seu presidente e Secretario da Junta
 recommendada fl. 2^a e mais formalizada esta
 e de se ter affirmativamente decidido P. unanimi-
 dade de todos passaraõ a Responder o seguinte
 fl. maneira seguinte;

Do primeiro Luezito Nao, P. unanimidade
 de todos, O P^o Manoel Junqueis em cujos do 1^o
 anno no lugar de denominado Piquarui deste
 termo Nao seaurio. Escrivao Gabriel, de pro-
 priedade do autor, a fazer o poder desta, nem con-
 seguindo com sua propriedade nem com a de terceiros
 do m. Escrivao Nao Responder o mais Luezito
 por se achar prejudicado com a Resposta do pre-
 meiro

Atta Secreto da Conferencia do Jury, 13
 de Setembro de 1882

O Presidente Jozq^o Carlos de Carvalho
 O Secretario Manoel Roldão dos Reis
 Joz^o Justino Garcia
 Enéas Joz^o da Costa
 Joz^o Maria Campos
 João Francisco Gullarte
 Joaquim Joz^o do Amaral
 Vicente Martins
 Alexandre Elay de Aguiar e Silva
 Antonio Domingos Caratheiro
 João Luis de Souza
 Manoel Joaquim de Carvalho

Em conformidade da decisão do Jury, absol-

vindo o rio Manuel Junks da accusação, que
foi intentada, mando, que se lhe pague
alvará de soltura, si por al não estiver pre-
zo, dando-se - lhe bauxa na culpa, pagas
as custas pelo autor.

Sala das Sessões do Jury de S. de
guel, 13 de setembro de 1882.

O juiz de direito

Manuel Juvenal Bezerra Montenegro

Publicação

Publicada a sentença supra
na presença das partes e Juiz
de Direito deo por terminada
o julgamento do processo que
me foi entregue e deprovidor
se do publicado e mandado
cumprir por elle Juiz, e que
douminha fôr. Eu Antonio
Francisco de Oliveira Escri-
vão que escrevi

Ante o tempo sem efeito o ter-
mo supra. Era etc supra

Escrevo ante o Juiz
Antonio Fran. de Oliveira

Publicação

Publicada a sentença retro
e supra na presença das par-
tes tendo o que o appello
de para o Tribunal de Relação,
O Juiz de Direito mandou

mandou tomar a assilla
 cuo nos autos. Edo por ter
 minado o julgamento do pre-
 sente processo que me foi
 entregue depois de haver
 sido publicada e mandada
 cumprir pelo Juiz a senten-
 ca acima mencionada,
 dou eu doze. Eu Antonio
 Francisco de Almeida Escrivão
 do interior do Juiz

Termo da assilla
 Em seguida no mesmo dia
 me camos retro e supra de-
 clarado, em cartorio onde
 compareceo o Mayor Fran-
 cisco Tolentino Visco de Souza
 Advogado e procurador do au-
 tor Firmado e assinado
 de quem me tinha fe ser o
 proprio, e por elle foi dito que
 com todo o respeito assillava
 para o Tribunal do Relato
 do Districto da Sentença
 de fls declarando que a ra-
 soava nista Instancia na
 forma da sua interposicao
 verbal perante o Juiz, e para
 constar lavrou este termo qua-
 assignado a que doze. Eu
 Antonio Francisco de Almeida
 Escrivão do interior do Juiz

de Yuerij que os crevi
Francisco Tolentino V. de Souza
Como test^{es} João Fran. Mafra
" " Francisco José Gomes Pin

Carlepeco que já se encontra mais
de nove meses e o appellante
não fez seguir esta appellação
para o Sapiantíssimo Tribunal
do Rio de Janeiro. O que deu fe. São sei
gent, 6 de Julho de 1883.

Prescrição
Antonio Francisco de Almeida

Os presentes autos pagará a fi
Sello a fi nal sellos fixos de 59 fls com 2 em
nal sellos branco para o tempo a seguir,
fls 11/800 a 200 r 11:800 reis. São o liguel
6 de Julho de 1883.

Prescrição
Ant. F. de Almeida

Vão a adu. contador Cidadão
A. C. Ferreira Rego. para adu.
de contagem. São ut supra.

Prescrição
Ant. F. de Almeida

Conta

Lo Juiz. Dr. Lucio

Juram.^{tos} deferidos (6) 3^{as} 1:800

Exames de testemunhas (8) 800 6:400

Assinatura do mandado (7) 2:100

Idem do edital 500

Da promueia 2:000 13:800

Lo Juiz de 1^o Dr. Contenegro

Da sustentação da promueia 3:000

De presidir o julgamento no jury 15:000 18:000

Lo Escrição Hedecrat

Intimações (2) 1:000

Juramento da guirca 2:000

Leitio de juramentados 7:000

Idem do edital, e copia 2:400

Excripta de 8 testas 10:000

Intimações as mesetas 4:000

Actos de qualificação interrogatório 6:000

Excripta de 34, 41, 45 e 51 versos 5:500

Leitura do processo 6:000

Termos perante o jury 14:000

Votos de 2^o et 3^o (5) 10:000 24:000

Lo Advogado, Dr. Cantalici

Peticões de f. (2) 4:000

Da inquirição de testemunhas (2 versos) 10:000 14:000

Lo Advogado Celentino

Polibello 15:000

De accusar o réo no jury 60:000 75:000

Lo Advogado do réo. Pitada

De defender o réo 60:000 60:000

Lo Prom. Publico

De assistir a inquirição de test. e no jury 10:000 10:000

267:800

251.800 Transporte
 60.000 60.000 Ao Official de Justicia, Luz
 Oblig. def. 4k, 20k, 4 1/2k, e 50 pesos

2.000 2.000 Festa conta
 323.800 323.800

San Miguel, 13 de julho de 1883.

O Cantor Interino
 Francisco Terr. Legiz

Recbi do Sr. Alcaide do
 aquantia de R\$ 126600
 a saber do Sr. Quirós 13800 Pg
 D. Montenegro 18000 Pg
 Minhas custas 71000 Pg
 D. Promotor Pg 10000 Pg
 Cantador Reges 2000 Pg
 Sallos 11800
 R\$ 126600
 Novembro 5 de 1883
 Alcaide

